
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A.

celebrado entre

HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A.
como Emissora

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de
05 de março de 2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra ACNO 1, Rua de Pedestre NO 02, s/nº, lote 27, conjunto 02, quadra 103, Norte, Plano Diretor Norte, CEP 77001-024, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 04.911.091/0001-78, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins ("JUCETINS") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 17300009482, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

e, de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) ("Debenturistas");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Hidro Forte Administração e Operação S.A.*" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão" e "Debêntures", respectivamente), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÕES E OBJETO SOCIAL

1.1. **Autorizações da Emissora.** A Emissão, a constituição e outorga da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo), bem como a celebração, pela Emissora, do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e da presente Escritura de Emissão foram aprovadas com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") da Emissora realizada em 04 de março de 2026 ("AGE da Emissora"), por meio da qual se aprovou a presente emissão ("Emissão"), incluindo

seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

1.2. **Autorizações da Norte Saneamento.** A outorga e constituição da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definida abaixo), bem como a celebração, pela **NORTE SANEAMENTO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.806.062/0001-35 ("Norte Saneamento"), do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), foram aprovadas com base nas deliberações tomadas na reunião do Conselho de Administração da Norte Saneamento realizada em 26 de fevereiro de 2026 ("RCA da Norte Saneamento" e, juntamente à AGE da Emissora, "Aprovações Societárias").

1.3. **Objeto social.** A Emissora tem por objeto social exercer as seguintes atividades: **(a)** captação, tratamento e distribuição de água e esgoto; **(b)** serviços de engenharia (elaboração de estudos técnicos e projetos visando o desenvolvimento de contratos de operação e concessão de serviços públicos); **(c)** administração de obras (gerenciamento, administração e execução de contratos de operação e concessão de serviços públicos, operação por concessão ou terceirização de serviços públicos); **(d)** coleta de resíduos não-perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas, a coleta de materiais recuperáveis, a coleta de resíduos em pequenas lixeiras públicas; **(e)** testes e análises técnicas (análise bacteriológica de água e medição da pureza da água e do ar, da radioatividade a análise de contaminação por emissão de fumaça ou águas residuais); **(f)** distribuição de água por caminhões; **(g)** gestão de redes de esgoto; **(h)** atividades relacionadas a esgoto (esvaziamento e limpeza de tanques de infiltração e fossas sépticas, sumidouro e poços de esgoto, limpeza de caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e tubulações e retirada de lama); **(i)** tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; **(j)** recuperação de materiais (trituração, limpeza, classificação de vidro; recuperação de aparas e desperdícios de papel e papelão para produção de matéria-prima; recuperação de borracha como pneus usados para produção de matéria prima; limpeza e triagem de desperdícios para obtenção de matéria-prima); **(k)** descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos (descontaminação através de métodos químicos ou biológicos em solo e águas subterrâneas contaminada, descontaminação de usinas industriais inclusive nucleares, descontaminação e limpeza de águas superficiais pela coleta de poluentes ou aplicação de produtos químicos, limpeza de vazamento e óleo no solo, em águas superficiais, no oceano e mares, inclusive, em mares costeiros neutralizados de amianto, tinta e materiais perigosos, atividades especializadas no controle de contaminação); **(l)** construção no abastecimento de rede de água, coleta de esgoto e construções correlatas; **(m)** holdings de instituições não-financeiras; **(n)** atividades técnicas relacionadas a engenharia e arquitetura (serviços técnicos de cartografia e topografia); **(o)** atividades de serviços prestados principalmente as empresas (serviços de estenografia; serviços de taquigrafia; serviços de captador de

imagens de reuniões e conferências ao vivo para serem transmitidas por circuito interno de televisão ou televisão aberta); **(p)** medição de consumo de energia elétrica, gás e água; **(q)** aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; **(r)** sociedades de participação (desenvolvimento de projetos de operação de créditos para viabilização de empreendimentos; participações em contratos de concessão e participação em sociedades cotistas ou acionistas); **(s)** manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos; e **(t)** serviços combinados de escritório e apoio administrativo (fornecimento de uma combinação ou de um pacote de serviços administrativos de rotina a empresas cliente sob contrato).

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão se dará nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente) e desta Escritura de Emissão, e será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. **Arquivamento e publicação das Aprovações Societárias.** A AGE da Emissora será arquivada perante a JUCETINS. A RCA da Norte Saneamento será arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"). A AGE da Emissora e a RCA da Norte Saneamento serão publicadas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED ("Central de Balanços"), nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 12.071, de 7 de outubro de 2021, conforme alterada ("Portaria 12.071"). A Emissora obriga-se a disponibilizar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados dos respectivos arquivamentos, cópia eletrônica (em formato .pdf), contendo a chancela digital, das Aprovações Societárias devidamente registradas. Os atos societários da Emissora e da Norte Saneamento que eventualmente venham a ser realizados, no âmbito da presente Emissão, após a celebração desta Escritura de Emissão, serão igualmente arquivados perante a JUCETINS e a JUCESP, respectivamente, e publicados na Central de Balanços, bem como disponibilizados ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do arquivamento nas Juntas Comerciais correspondentes, por meio de cópia eletrônica (em formato .pdf).

2.1.2. **Dispensa de arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na Junta Comercial.** Conforme o disposto no artigo 62, § 5º, da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do art. 89, inciso IX, e § 3º, inciso III, da Resolução CVM 160, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos estão dispensados de registro na JUCETINS, observado que a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão enviados pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) dias contados da concessão de acesso à Emissora ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou da celebração desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, quando a Emissora já tiver acesso ao sistema eletrônico da CVM.

2.1.3. Constituição e Registro das Garantias Reais. A Emissora obriga-se a enviar 1 (uma) via física original ou cópia eletrônica (em formato .pdf), conforme aplicável, dos Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo) e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados nos cartórios de registro de títulos e documentos descritos nos referidos instrumentos, ao Agente Fiduciário, nos termos dos referidos instrumentos. Nos termos dos artigos 129, 130 e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"), os Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo) e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados, pela Emissora, às suas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos descritos nos referidos instrumento, nos prazos previstos nos referidos instrumentos.

2.1.3.1. As Garantias Reais (conforme abaixo definidas) serão formalizadas por meio dos Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo), sem prejuízo das demais formalidades previstas nos referidos instrumentos.

2.1.3.2. Caso a Emissora e/ou a Norte Saneamento não providenciem os registros e/ou averbações nos termos desta Cláusula, sem prejuízo da caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado por descumprimento de obrigação não pecuniária, o Agente Fiduciário poderá promover os registros e averbações acima previstos, devendo a Emissora arcar com todas as despesas e custos incorridos pelo Agente Fiduciário, devidamente comprovados por meio dos respectivos comprovantes.

2.1.4. Registro da Oferta pela CVM. A Oferta será registrada na CVM pelo rito de registro automático, de acordo com o artigo 26, inciso IX, da Resolução CVM 160, de forma que a CVM não realizará análise dos documentos da Oferta, nem dos seus termos e condições. O público-alvo da Oferta será exclusivamente a investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados", respectivamente). Serão divulgados ao mercado, entre outros documentos aplicáveis, o prospecto da Oferta e a lâmina da Oferta, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

2.1.5. Registro da Oferta pela ANBIMA. A Oferta será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") após seu encerramento, nos termos do artigo 15 das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", conforme em vigor ("Código ANBIMA"), em até 7 (sete) dias contados do envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

2.1.6. Depósito para Distribuição e Negociação. As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA –

Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (b) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.1.6.1 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.6.1. Nos termos do artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160, não obstante o disposto na Cláusula 2.1.6 acima, a revenda das Debêntures no mercado secundário só pode ser destinada a Investidores Qualificados, para tanto sendo requerido adicionalmente que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

2.1.6.2. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”).

2.1.6.3. O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

2.1.6.4. As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei do Mercado de Valores Mobiliários), nos termos do artigo 88 da Resolução CVM 160.

2.1.6.5. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”), a ser organizado pelo Coordenador Líder, para a definição da taxa final da Remuneração (conforme definida abaixo). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, estando desde já as Partes obrigadas a celebrar tal aditamento, nos moldes do **Anexo III** à presente Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora ou da Norte Saneamento.

2.1.7. **Enquadramento das Debêntures no artigo 2º da Lei 12.431.** As características das Debêntures se enquadram nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e do Decreto nº 11.964,

de 26 de março de 2024, conforme aplicável (“Decreto 11.964”), estando as Debêntures de acordo com todas as características necessárias para atender aos requisitos previstos na Lei 12.431 e no Decreto 11.964, sendo que o Projeto (conforme definido abaixo) foi classificado como prioritário pelo Ministério das Cidades (“MCID”), nos termos da Portaria do MCID nº 1.466, de 18 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 29 de dezembro de 2025 (“Portaria”), anexa ao presente instrumento como **Anexo I**.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. **Número da Emissão.** A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

3.2. **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.

3.3. **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 161.593.000,00 (cento e sessenta e um milhões, quinhentos e noventa e três mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”).

3.4. **Prazo de Subscrição.** Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, observado o Período de Distribuição (conforme definido abaixo).

3.5. **Destinação dos Recursos das Debêntures.** Os recursos obtidos pela Emissora com as Debêntures (“Recursos”) serão integral, única e exclusivamente, destinados ao projeto descrito abaixo (“Projeto” e “Destinação dos Recursos”, respectivamente), considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Portaria, conforme detalhado abaixo.

Objetivo do Projeto	<p>O projeto de investimento tem por objetivo ampliar, implantar ou executar melhorias em sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário em municípios dos Estados de Tocantins, Pará e Maranhão. Estão previstas as seguintes intervenções:</p> <p>ABASTECIMENTO DE ÁGUA:</p> <p>1) Ampliação e Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água de Miranorte/TO:</p> <p>a) instalação de conjunto motobomba na Estação de Tratamento de Água - ETA, inclusive, substituição dos mangotes das tubulações de recalque;</p> <p>b) instalação de conjunto motobomba na Estação Elevatória de Água Tratada - EEAT;</p> <p>c) instalação de conjunto motobomba, tubo redutor e</p>
----------------------------	--

barrilete no poço tubular profundo (PTP-001), localizado na área da ETA, para complementar o volume de 20 m³/h;

d) operacionalização e ativação de 03 (três) poços tubulares existentes. Inclusive, a montagem dos barriletes, sistemas de tratamento para desinfecção, adutoras, quadros de comandos, obras para isolamento e urbanização das áreas;

e) melhorias nos sistemas de dosagem de produtos químicos, coagulação, decantação e filtração da ETA. E, instalação de equipamentos para ensaios e monitoramento da qualidade da água bruta e tratada;

f) modernização do sistema de tratamento de água com a instalação de uma nova bomba dosadora. E, no Laboratório de Processos, instalação de equipamentos para o monitoramento da qualidade da água tratada, tais como: Jar Test, turbidímetro, saturador de cloro e colorímetro;

g) construção de um novo reservatório apoiado, com capacidade de 410 m³;

h) implantação de 03 (três) boosters (um para cada poço tubular a ser operacionalizado), que atuarão associados às novas unidades de produção de água;

i) implantação para cada booster de um reservatório de 40 m³, um conjunto motobomba, um barrilete, uma base de concreto, abrigo de quadro de comando, cercamento e tubulação para interligação à rede de distribuição de água. Os reservatórios dos boosters suprirão o déficit de 120 m³ de água;

j) implantação de redes de abastecimento de água em áreas periféricas desprovidas de atendimento;

k) implantação de ligações prediais de água, inclusive, instalação de hidrômetros;

l) substituição de hidrômetros;

m) implantação de 12 (doze) setores de abastecimento de água, com a instalação de registros de manobras (válvulas de gaveta) e execução da rede de distribuição de água. Inclusive, obras civis com a construção de caixas e tampas;

n) instalação de ventosas de tríplex função e válvula de retenção na adutora de água tratada. E, instalação de válvulas borboletas no barrilete, à montante da adutora;

o) realização de campanhas para investigação de vazamentos e ligações clandestinas, por

geofonamento. Com metodologia de pesquisas de vazamentos não visíveis por meio de métodos acústicos de detecção; e

p) aquisição de terrenos para a implantação de 03 (três) boosters, totalizando uma área de 300 m².

2) Ampliação e Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água em Sítio Novo/TO:

a) implantação de redes de distribuição de água;

b) implantação de ligações prediais de água, inclusive, instalação de hidrômetros;

c) substituição de hidrômetros; e

d) implantação de 5 (cinco) setores de abastecimento nas redes de distribuição de água, contemplando a instalação de registros de manobras (válvulas de gaveta), macromedidores e substituições de trechos de redes. Inclusive, obras civis para a confecção de caixas, tampas e acessórios.

3) Ampliação e Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água em Bom Jesus das Selvas/MA:

a) melhorias no sistema de captação subterrânea de água com serviços de adequação dos poços existentes, inclusive, urbanização, construção de abrigo e instalação de motobombas (uso e reserva) para o abastecimento de água. E, construção de subestações de energia para os poços profundos;

b) melhorias na reservação de água, inclusive, a construção de base e instalação de um reservatório de 20m³ para um poço profundo. E, serviços de impermeabilização e pintura em todos os reservatórios;

c) implantação de redes de abastecimento de água, em áreas periféricas desprovidas de atendimento;

d) implantação de redes primárias para interligação dos reservatórios elevados nos poços tubulares profundos;

e) implantação de ligações prediais de água, inclusive, instalação de hidrômetros;

f) substituição de hidrômetros;

g) padronização de ramais prediais de ligações existentes (sem hidrômetros); e

h) implantação de 10 (dez) setores de abastecimento nas redes de distribuição de água, com a instalação de registros de manobras (válvulas de gaveta),

macromedidores e substituições de trechos de redes. Inclusive, obras civis para a confecção de caixas, tampas e acessórios.

4) Ampliação e Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água em São Domingos do Araguaia/PA:

- a) instalação de dispositivos de proteção hidráulica (ventosa tríplice função e válvula de retenção);
- b) implantação de redes de abastecimento de água, em áreas periféricas desprovidas de atendimento;
- c) implantação de ligações prediais de água, inclusive, instalação de hidrômetros;
- d) substituição de hidrômetros; e
- e) implantação de 12 (doze) setores de abastecimento de água, com a instalação de registros de manobras (válvulas de gaveta), macromedidores e execução de redes de distribuição de água. Inclusive, a construção de caixas e tampas.

5) Ampliação e Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água de Araguacema/TO:

- a) instalação de um novo sistema de filtragem pressurizada para tratamento de água. A instalação dos novos filtros contará com abrigo em alvenaria sobre base de concreto e infraestrutura elétrica para operação noturna;
- b) implantação de redes de abastecimento de água, em áreas periféricas desprovidas de atendimento;
- c) implantação de ligações prediais de água, inclusive, instalação de hidrômetros;
- d) substituição de hidrômetros; e
- e) implantação de 6 (seis) setores de abastecimento de água, com a instalação de registros de manobras (válvulas de gaveta), macromedidores e substituições de redes de distribuição de água. Inclusive, obras civis para a confecção de caixas, tampas e acessórios.

6) Ampliação e Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água em Brejinho de Nazaré/TO:

- a) implantação de redes de abastecimento de água, em áreas periféricas desprovidas de atendimento;
- b) implantação de ligações prediais de água, inclusive, instalação de hidrômetros;
- c) substituição de hidrômetros; e

d) implantação de 4 (quatro) setores de abastecimento de água, com a instalação de registros de manobras (válvulas de gaveta), macromedidor de vazão e substituições de trechos de redes de distribuição de água. Inclusive, obras civis para a confecção de caixas, tampas e acessórios.

7) Ampliação e Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água em Itupiranga/PA:

a) implantação de redes de abastecimento de água, em áreas periféricas desprovidas de atendimento;

b) implantação de ligações prediais de água, inclusive, instalação de hidrômetros;

c) perfuração de um poço artesiano profundo;

d) substituição de hidrômetros; e

e) implantação de 7 (sete) setores de abastecimento de água, com a instalação de registros de manobras (válvulas de gaveta), macromedidores e substituições de trechos de redes de distribuição de água. Inclusive, obras civis para a confecção de caixas, tampas e acessórios.

8) Ampliação e Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água em Novo Repartimento/PA:

a) implantação de redes de abastecimento de água, em áreas que não possuem atendimento adequado;

b) execução de adutora de água tratada com dispositivos de segurança (ventosas e válvulas) para a interligação do reservatório elevado na ETA ao Bairro Vila Nova no Distrito de Maracajá;

c) implantação de ligações prediais de água, inclusive, instalação de hidrômetros;

d) substituição de hidrômetros; e

e) implantação de 16 (dezesesseis) setores de abastecimento de água, com a instalação de registros de manobras (válvulas de gaveta), macromedidores e substituições de trechos de redes de distribuição de água. Inclusive, obras civis para a confecção de caixas, tampas e acessórios.

9) Ampliação e Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água em Taboão/TO:

a) implantação de redes de abastecimento de água, em áreas periféricas desprovidas de atendimento; e

b) implantação de ligações prediais de água, inclusive,

	<p>instalação de hidrômetros.</p> <p>10) Ampliação e Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água em Talismã/TO: a) implantação de redes de abastecimento de água, em áreas periféricas desprovidas de atendimento; e b) implantação de ligações prediais de água, inclusive, instalação de hidrômetros.</p> <p>11) Ampliação e Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água em Itaguatins/TO: a) implantação de redes de abastecimento de água, em áreas periféricas desprovidas de atendimento; b) implantação de ligações prediais de água, inclusive, instalação de hidrômetros; c) substituição de hidrômetros; e d) implantação de 4 (quatro) setores de abastecimento de água, com a instalação de registros de manobras (válvulas de gaveta), macromedidores e substituições de trechos de redes de distribuição de água. Inclusive, obras civis para a confecção de caixas, tampas e acessórios.</p> <p>12) Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água de Divinópolis/TO: a) implantação de redes de abastecimento de água, em áreas periféricas desprovidas de atendimento; b) implantação de ligações prediais de água, inclusive, instalação de hidrômetros; c) substituição de hidrômetros; e d) implantação de 6 (seis) setores de abastecimento de água, com a instalação de registros de manobras (válvulas de gaveta) e macromedidores. Inclusive, obras civis para a confecção de caixas, tampas e acessórios.</p> <p>13) Ampliação e Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água em Goianorte/TO: a) execução de um reservatório elevado com volume de 70 m³; b) implantação de redes de abastecimento de água, em áreas periféricas desprovidas de atendimento; c) implantação de ligações prediais de água, inclusive, instalação de hidrômetros; d) substituição de hidrômetros; e</p>
--	---

e) implantação de 3 (três) setores de abastecimento de água, com a instalação de registros de manobras (válvulas de gaveta) e macromedidores. Inclusive, obras civis para a confecção de caixas, tampas e acessórios.

14) Ampliação e Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água em Ponte Alta do Tocantins/TO:

a) execução de um reservatório apoiado com volume de 150 m³;

b) implantação de redes de abastecimento de água, em áreas periféricas desprovidas de atendimento;

c) implantação de ligações prediais de água, inclusive, instalação de hidrômetros;

d) substituição de hidrômetros; e

e) implantação de 3 (três) setores de abastecimento de água, com a instalação de registros de manobras (válvulas de gaveta), macromedidores e substituições de trechos de redes de distribuição de água. Inclusive, obras civis para a confecção de caixas, tampas e acessórios.

15) Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água em São Valério/TO:

a) perfuração de um poço tubular profundo;

b) implantação de redes de abastecimento de água, em áreas periféricas desprovidas de atendimento;

c) implantação de ligações prediais de água, inclusive, instalação de hidrômetros;

d) substituição de hidrômetros; e

e) implantação de 3 (três) setores de abastecimento de água, com a instalação de registros de manobras (válvulas de gaveta), macromedidores e substituições de trechos de redes de distribuição de água. Inclusive, obras civis para a confecção de caixas, tampas e acessórios.

16) Ampliação e Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água em Silvanópolis/TO:

a) implantação de redes de abastecimento de água, em áreas periféricas desprovidas de atendimento; e

b) implantação de ligações prediais de água, inclusive, instalação de hidrômetros.

17) Implantação de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica para os Sistemas de Saneamento no Estado do Tocantins.

a) implantação de usina fotovoltaica, com capacidade instalada de 1.673 Kwp; e

b) aquisição de terreno em Miranorte/TO para a instalação de painéis solares.

18) Implantação de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica para os Sistemas de Saneamento no Estado do Maranhão.

a) implantação de usina fotovoltaica, com capacidade instalada de 604 Kwp; e

b) aquisição de terreno em Bom Jesus das Selvas/MA para a instalação de painéis solares.

19) Implantação de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica para os Sistemas de Saneamento no Estado do Pará.

a) implantação de usina fotovoltaica, com capacidade instalada de 1.614 Kwp; e

b) aquisição de terreno em Novo Repartimento/PA para a instalação de painéis solares.

ESGOTAMENTO SANITÁRIO:

1) Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário em Miranorte/TO:

a) elaboração de estudos e projetos;

b) implantação de redes coletoras de esgoto, inclusive, poços de visita;

c) implantação de estações elevatórias de esgoto;

d) implantação de linhas de recalque;

e) execução de ligações domiciliares de esgoto;

f) implantação de Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, de 25 L/s;

g) execução de emissário para a disposição final dos efluentes; e

h) aquisições de terrenos para as estações elevatórias de esgoto e ETE.

2) Ampliação e Melhorias no Sistema de Esgotamento Sanitário em Sítio Novo/TO:

a) implantação de redes coletoras de esgoto; e

b) execução de ligações domiciliares de esgoto.

3) Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário em Bom Jesus das Selvas/MA:

- a) elaboração de estudos e projetos;
- b) implantação de redes coletoras de esgoto;
- c) implantação de estações elevatórias de esgoto;
- d) implantação de linhas de recalque;
- e) execução de ligações domiciliares de esgoto;
- f) implantação de Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, de 30 L/s;
- g) execução de emissário para a disposição final dos efluentes; e
- h) aquisições de terrenos para as estações elevatórias de esgoto e ETE.

4) Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário em São Domingos do Araguaia/PA:

- a) elaboração de estudos e projetos;
- b) implantação de redes coletoras de esgoto;
- c) implantação de estações elevatórias de esgoto;
- d) implantação de linhas de recalque;
- e) execução de ligações domiciliares de esgoto;
- f) implantação de Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, de 40 L/s; e
- g) aquisições de terrenos para as estações elevatórias de esgoto e ETE.

5) Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário em Brejinho de Nazaré/TO:

- a) elaboração de estudos e projetos;
- b) implantação de redes coletoras de esgoto;
- c) implantação de estações elevatórias de esgoto;
- d) implantação de linhas de recalque;
- e) execução de ligações domiciliares de esgoto;
- f) implantação de Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, de 10 L/s;
- g) execução de emissário para a disposição final dos efluentes; e
- h) aquisições de terrenos para as estações elevatórias de esgoto e ETE.

6) Ampliação e Melhorias no Sistema de Esgotamento Sanitário em Itupiranga/PA:

- a) elaboração de estudos e projetos;
- b) implantação de redes coletoras de esgoto;

- c) implantação de estações elevatórias de esgoto;
- d) implantação de linhas de recalque;
- e) execução de ligações domiciliares de esgoto;
- f) implantação de Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, de 25 L/s;
- g) execução de emissário para a disposição final dos efluentes; e
- h) aquisições de terrenos para as estações elevatórias de esgoto e ETE.

7) Ampliação e Melhorias no Sistema de Esgotamento Sanitário em Novo Repartimento/PA:

- a) elaboração de estudos e projetos;
- b) implantação de redes coletoras de esgoto;
- c) implantação de estação elevatória de esgoto;
- d) implantação de linhas de recalque;
- e) execução de ligações domiciliares de esgoto;
- f) implantação de Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, de 11 L/s;
- g) execução de emissário para a disposição final dos efluentes; e
- h) aquisição de terreno para a ETE.

8) Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário em Tabocão/TO:

- a) elaboração de estudos e projetos;
- b) implantação de redes coletoras de esgoto;
- c) implantação de estações elevatórias de esgoto;
- d) implantação de linhas de recalque;
- e) execução de ligações domiciliares de esgoto;
- f) implantação de Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, de 10 L/s;
- g) execução de emissário para a disposição final dos efluentes; e
- h) aquisições de terrenos para as estações elevatórias de esgoto e ETE.

9) Ampliação e Melhorias no Sistema de Esgotamento Sanitário em Talismã/TO:

- a) implantação de redes coletoras de esgoto; e
- b) execução de ligações domiciliares de esgoto.

10) Ampliação e Melhorias no Sistema de Esgotamento Sanitário em Itaguatins/TO:

- a) implantação de redes coletoras de esgoto; e

	b) execução de ligações domiciliares de esgoto.
Prazo para implantação	31 de dezembro de 2033.

3.5.1. Os Recursos serão integralmente depositados na Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), e: (i) não poderão ser utilizados ou de outra maneira operados pela Emissora; e (ii) serão acessíveis apenas pelo Banco Depositário (conforme definido abaixo), da forma estabelecida no “*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Conta de Depósito*”, a ser firmado entre a Emissora, o Banco Depositário (conforme definido abaixo) e o Agente Fiduciário (“Contrato de Administração de Contas”). O fluxo de movimentações e transferências de tais valores obedecerá ao quanto disposto no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido).

3.5.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário semestralmente, a partir da Data de Emissão e até que seja comprovada a Destinação dos Recursos, observada a Data de Vencimento, declaração em papel timbrado e assinada por representantes legais, informando sobre a Destinação dos Recursos, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.5.3. A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da Destinação dos Recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos Recursos nas atividades indicadas acima.

3.5.4. Na hipótese acima, os documentos que comprovem a Destinação dos Recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.5.5. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos da Cláusula 3.5 como estritamente confidenciais, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos. O dever de sigilo, entretanto, não se aplica em relação: (i) aos Debenturistas; (ii) às autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado; (iii) às informações que, por força de regulamentos, leis, normativos ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, devam ser divulgadas; e (iv) às informações que devam ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário.

3.6. **Agente de Liquidação e Escriturador.** O Agente de Liquidação da Emissão (“Agente de Liquidação”) e o escriturador das Debêntures (“Escriturador”, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder ao Agente de Liquidação e/ou o Escriturador) será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

3.7. **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto da Oferta, a qual será realizada em regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira autorizada a prestar serviços de distribuição pública de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), responsável pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública da 4ª (Quarta) Emissão da Hidro Forte Administração e Operação S.A.*”, a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora (“Contrato de Distribuição”).

3.7.1. O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

3.7.2. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado (“Aviso ao Mercado”) e da disponibilização do Prospecto Preliminar (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

3.7.3. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, e não serão firmados contratos de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário ou de garantia de liquidez para as Debêntures.

3.7.4. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

4. **CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

4.1. **Data de emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de março de 2026 (“Data de Emissão”).

4.2. **Data de início da rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data

de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. **Forma, tipo e comprovação de titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. **Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 216 (duzentos e dezesseis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2044 ("Data de Vencimento").

4.7. **Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. **Quantidade de Debêntures emitidas.** Serão emitidas 161.593 (cento e sessenta e uma mil, quinhentas e noventa e três) Debêntures.

4.9. **Distribuição parcial.** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73, 74 e 75 da Resolução CVM 160, sendo certo que, findo o período de distribuição das Debêntures sem a distribuição da totalidade das Debêntures junto a Investidores Qualificados, as Debêntures e a Oferta serão canceladas e os valores eventualmente já integralizados pelos Investidores Qualificados serão integralmente restituídos.

4.10. **Preço de subscrição e forma de integralização.** As Debêntures serão subscritas integralmente, com a respectiva integralização, total ou parcial, na mesma data de subscrição ou em outras datas subsequentes, inclusive após o encerramento da Oferta, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (sendo qualquer data em que ocorrer uma integralização de Debêntures, uma "Data de Integralização"). As Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização, sendo que as integralizações subsequentes, se houver, após a primeira Data de Integralização, deverão (i) ocorrer antes da Primeira Data de Capitalização (conforme definida abaixo) e (ii) considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido

abaixo) acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de sua subscrição, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização.

4.11. **Atualização monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, de acordo com a seguinte fórmula, observado, ainda, quando do cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado, o disposto na Cláusula 4.12.2 abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, o valor do número-índice do mês de atualização será referente ao mês da data de cálculo da debênture;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário das Debêntures (conforme definida abaixo), inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e a próxima Data de Aniversário das Debêntures (conforme definida abaixo), exclusive, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

(a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(b) considera-se como "Data de Aniversário das Debêntures" todo dia 15 (quinze) de cada mês;

(c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Debêntures consecutivas das Debêntures;

(d) o fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior;

(g) se até a Data de Aniversário das Debêntures o "NI_k" não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a "NI_k" na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

onde:

NIkp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(i) O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número- índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.11.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

4.11.2. Observado o disposto na Cláusula 4.11.1 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula 9 abaixo, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável (inclusive, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431), o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá (i) se permitido pela legislação vigente, refletir o índice de preços ao consumidor; e (ii) refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente até a data do cálculo, até a data da Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.11.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, a referida Assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do

Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

4.11.4. Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 9 abaixo, a Emissora deverá, desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"), e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, (a) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que esta deveria ter sido realizada; ou (b) em até 30 (trinta) dias contados do decurso do prazo previsto na Resolução CMN 4.751, o que ocorrer por último, ou, ainda, (c) em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado considerando a Remuneração incorporada e capitalizada em cada Data de Capitalização, conforme Cláusulas 4.12.1, 4.12.2 e 4.13 abaixo, e/ou, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, conforme aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso. Para cálculo da Atualização Monetária aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA será utilizado, em sua substituição, (i) o percentual correspondente à Projeção até a data do cálculo; ou (ii) caso não seja possível atender as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.11.5. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.11.4 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.12. **Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do

Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado ao maior valor entre **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 10,20% (dez inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade, a Primeira Data de Capitalização (conforme definida abaixo), a Segunda Data de Capitalização (conforme definida abaixo), a Terceira Data de Capitalização (conforme definida abaixo) ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade, a Primeira Data de Capitalização (conforme definida abaixo), a Segunda Data de Capitalização (conforme definida abaixo), a Terceira Data de Capitalização (conforme definida abaixo) ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

4.12.1. Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" corresponde ao intervalo de tempo que se inicia: **(i)** na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures (inclusive) e termina na Primeira Data de Capitalização (conforme definida abaixo) (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; **(ii)** na Primeira Data de Capitalização (conforme definida abaixo) (inclusive) e termina na Segunda Data de Capitalização (conforme definida abaixo) (exclusive), no caso do segundo Período de Capitalização; **(iii)** na Segunda Data de Capitalização (conforme definida abaixo) (inclusive) e termina na Terceira Data de Capitalização (conforme definida abaixo) (exclusive), no caso do terceiro Período de Capitalização; **(iv)** na Terceira Data de Capitalização (conforme definida abaixo) (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) (exclusive), no caso do quarto Período de Capitalização; ou **(v)** na Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) subsequente (exclusive), para os demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.12.2. Será incorporada e capitalizada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a Remuneração incorrida **(i)** entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures (inclusive) e 15 de setembro de 2026 (exclusive), em 15 de setembro de 2026 ("Primeira Data de Capitalização"); **(ii)** entre a Primeira Data de Capitalização (inclusive) e 15 de março de 2027 (exclusive), em 15 de março de 2027 ("Segunda Data de Capitalização"); **(iii)** entre a Segunda Data de Capitalização (inclusive) e 15 de setembro de 2027 (exclusive), em 15 de setembro de 2027 ("Terceira Data de Capitalização" e, em conjunto com Primeira Data de Capitalização e a Segunda Data de Capitalização, "Datas de Capitalização"), independentemente de qualquer necessidade de aditamento a esta Escritura de Emissão. Assim, a definição de "Valor Nominal Unitário Atualizado" passará a incluir: (a) na Primeira Data de Capitalização, a Remuneração incorrida durante o primeiro Período de Capitalização; (b) na Segunda Data de Capitalização, a Remuneração incorrida durante o segundo Período de Capitalização; e (c) na Terceira Data de Capitalização, a Remuneração incorrida durante o terceiro Período de Capitalização.

4.13. **Pagamento da Remuneração das Debêntures.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa ou Vencimento Antecipado

(conforme definidos abaixo), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, observadas as Datas de Capitalização conforme definido acima, sempre no dia 15 (quinze) dos meses março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2028 e o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), conforme tabela abaixo:

Data	Pagamento da Remuneração das Debêntures
15 de setembro de 2026	Incorpora
15 de março de 2027	Incorpora
15 de setembro de 2027	Incorpora
15 de março de 2028	Sim
15 de setembro de 2028	Sim
15 de março de 2029	Sim
15 de setembro de 2029	Sim
15 de março de 2030	Sim
15 de setembro de 2030	Sim
15 de março de 2031	Sim
15 de setembro de 2031	Sim
15 de março de 2032	Sim
15 de setembro de 2032	Sim
15 de março de 2033	Sim
15 de setembro de 2033	Sim
15 de março de 2034	Sim
15 de setembro de 2034	Sim
15 de março de 2035	Sim
15 de setembro de 2035	Sim
15 de março de 2036	Sim
15 de setembro de 2036	Sim
15 de março de 2037	Sim
15 de setembro de 2037	Sim
15 de março de 2038	Sim
15 de setembro de 2038	Sim
15 de março de 2039	Sim
15 de setembro de 2039	Sim
15 de março de 2040	Sim
15 de setembro de 2040	Sim
15 de março de 2041	Sim
15 de setembro de 2041	Sim
15 de março de 2042	Sim
15 de setembro de 2042	Sim
15 de março de 2043	Sim

Data	Pagamento da Remuneração das Debêntures
15 de setembro de 2043	Sim
15 de março de 2044 (Data de Vencimento)	Sim

4.13.1. **Direito ao recebimento dos pagamentos das Debêntures.** Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures.

4.14. **Amortização das Debêntures.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa ou Vencimento Antecipado (conforme definidos abaixo), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado considerando a Remuneração incorporada e capitalizada em cada Data de Capitalização, conforme Cláusulas 4.12.1, 4.12.2 e 4.13 acima, será amortizado semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2028, inclusive, e o último na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização" e, em conjunto com uma Data de Pagamento da Remuneração, "Data de Pagamento"):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a Ser Amortizado
1	15 de março de 2028	0,025%
2	15 de setembro de 2028	0,025%
3	15 de março de 2029	0,125%
4	15 de setembro de 2029	0,125%
5	15 de março de 2030	0,500%
6	15 de setembro de 2030	0,500%
7	15 de março de 2031	0,750%
8	15 de setembro de 2031	0,750%
9	15 de março de 2032	1,000%
10	15 de setembro de 2032	1,000%
11	15 de março de 2033	1,450%
12	15 de setembro de 2033	1,450%
13	15 de março de 2034	3,000%
14	15 de setembro de 2034	3,000%
15	15 de março de 2035	4,000%
16	15 de setembro de 2035	4,000%
17	15 de março de 2036	4,700%

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a Ser Amortizado
18	15 de setembro de 2036	4,700%
19	15 de março de 2037	6,000%
20	15 de setembro de 2037	6,000%
21	15 de março de 2038	5,950%
22	15 de setembro de 2038	5,950%
23	15 de março de 2039	8,000%
24	15 de setembro de 2039	8,000%
25	15 de março de 2040	10,000%
26	15 de setembro de 2040	10,000%
27	15 de março de 2041	15,000%
28	15 de setembro de 2041	15,000%
29	15 de março de 2042	23,500%
30	15 de setembro de 2042	23,500%
31	15 de março de 2043	50,000%
32	15 de setembro de 2043	50,000%
33	15 de março de 2044 (Data de Vencimento)	100,0000%

4.15. **Local de pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.16. **Prorrogação dos prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ("Dia Útil"). Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.17. **Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária das Debêntures e da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo

pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

4.18. **Decadência dos direitos aos acréscimos.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora nos termos da Cláusula 4.20 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.19. **Repactuação.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.20. **Publicidade.** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ("Aviso aos Debenturistas") divulgados (i) no jornal de grande circulação a ser utilizado pela Emissora, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na *internet*, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto nos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações ("Jornal") ou, caso aplicável, (ii) na Central de Balanços, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://hfsaneamento.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emissora nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.

4.21. **Imunidade de Debenturistas.** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.21.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquela prevista pela Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores

relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.21.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.21.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.21.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

4.21.4. Caso a Emissora destine os Recursos de forma diversa da Destinação dos Recursos, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do montante dos Recursos que não tiverem sido alocados no Projeto, observado o disposto no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

4.21.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.21.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, entre as duas opções a seguir: (i) acrescer aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3; ou (ii) independentemente de qualquer aprovação societária ou de Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo que até que o efetivo resgate das Debêntures seja concluído, a Emissora deverá acrescer, aos pagamentos de Remuneração, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão, sendo que o pagamento de referido acréscimo

deverá ser realizado fora do âmbito da B3. Para fins de clareza, caso a Emissora opte por não realizar o resgate de que trata o subitem (ii) desta Cláusula, a Emissora deverá, para fins de pagamento da Remuneração das Debêntures, acrescer aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3.

4.22. **Classificação de Risco.** Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá *rating* às Debêntures antes da primeira Data de Integralização.

4.22.1. Durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá **(i)** manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização mínima anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures; **(ii)** divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue ao mercado a classificação de risco das Debêntures; e **(iii)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora.

4.22.2. A Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, a qualquer momento, pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre a referida substituição.

4.23. **Garantias Reais.** Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na presente Emissão, incluindo, mas sem limitação, **(i)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devido nos termos desta Escritura de Emissão, calculado considerando a Remuneração incorporada e capitalizada em cada Data de Capitalização, conforme Cláusulas 4.12.1, 4.12.2 e 4.13 acima, e/ou, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se aplicáveis, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; **(ii)** as demais obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo), inclusive, mas não se limitando, honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas

venham comprovadamente a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou, inclusive, em virtude da constituição, formalização, manutenção, execução e/ou excussão das Garantias Reais (conforme definidas abaixo) previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos respectivos Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo) ("Obrigações Garantidas"), observado que a Emissora continuará responsável por todas e quaisquer obrigações por ela assumidas na presente Emissão até a quitação integral das Obrigações Garantidas, inclusive na hipótese de os valores obtidos nas excussões serem insuficientes, conforme disposto nas Cláusulas abaixo, as Debêntures contarão com as garantias reais descritas nas Cláusulas 4.23.1 e seguintes abaixo (em conjunto, as "Garantias Reais").

4.23.1. Alienação Fiduciária de Ações da Emissora. A Norte Saneamento, por meio da celebração do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), e das disposições dos artigos 40 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, alienará fiduciariamente em garantia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, conforme permitido nos termos desta Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens, observada a Condição Suspensiva (conforme definida abaixo) descrita no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Alienação Fiduciária de Ações"):

- (i) 2.090.874 (dois milhões, noventa mil, oitocentas e setenta e quatro) ações, sendo (a) 1.045.437 (um milhão, quarenta e cinco mil, quatrocentas e trinta e sete) ações ordinárias nominativas e (b) 1.045.437 (um milhão, quarenta e cinco mil, quatrocentas e trinta e sete) ações preferenciais nominativas, nesta data, representativas, em conjunto, de 100% (cem por cento) das ações do capital social total da Emissora, que são de titularidade da Norte Saneamento, bem como todas as ações do capital social da Emissora que vierem a ser de titularidade da Norte Saneamento ("Ações Alienadas Fiduciariamente");
- (ii) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a decorrer das, ou substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão do cancelamento ou grupamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (ii) doravante denominados em conjunto como "Ativos Adicionais"); e

- (iii) todos os valores a serem pagos pela Emissora e que sejam decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente, e que sejam feitas por meio de distribuições realizadas na forma de dividendos (incluindo o dividendo mínimo obrigatório), reduções de capital, juros sobre capital próprio, resgate, recompra ou amortização de Ações Alienadas Fiduciariamente (sendo os ativos e os direitos descritos nos itens (i) a (iii) desta Cláusula 4.23.1, em conjunto, os "Bens Alienados Fiduciariamente").

4.23.2. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas. A Emissora, por meio da celebração do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*" ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia"), nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, do artigo 66-B, §§ 3º a 6º, da Lei 4.728, cederá fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, conforme permitido nos termos desta Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos, observada a Condição Suspensiva (conforme definida abaixo) descrita no Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária" e "Direitos Cedidos Fiduciariamente", respectivamente):

- (i) os direitos emergentes, atuais e futuros, dos contratos de concessão de serviço público de saneamento básico atuais, listados no **Anexo IV** à presente Escritura de Emissão, conforme aditados, alterados, complementados ou suplementados de tempos em tempos, bem como de todos os contratos de concessão que futuramente venham a ser celebrados pela Emissora, conforme aditados, alterados, complementados ou suplementados de tempos em tempos ("Contratos de Concessão"), inclusive, porém não somente, a totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes e/ou futuros, recebidos pela Emissora, em decorrência de eventuais indenizações, tarifas pela prestação do serviço público objeto dos Contratos de Concessão, prêmios ou direitos de crédito da Emissora, observado o disposto nas Cláusulas 2.2 e 2.3 do Contrato de Cessão Fiduciária ("Direitos Creditórios Cedidos - Contratos de Concessão");
- (ii) a totalidade dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos - Contratos de Concessão depositados na Conta Arrecadadora da Caixa, na Conta Arrecadadora do Banco do Brasil e na Conta Arrecadadora do Bradesco (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo os recursos depositados ou que

venham a ser depositados e mantidos no futuro, nestas contas, incluindo eventuais frutos, rendimentos e remunerações e títulos, bens e direitos decorrentes das aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados e/ou vinculados a essas contas, excetuados, em todos os casos, os Direitos Creditórios Excluídos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos das Cláusulas 2.3 e 2.3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária ("Receita Vinculada");

- (iii) a totalidade dos direitos creditórios da Emissora contra os Bancos Arrecadores (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), relativos à titularidade das Contas Arrecadoras, e contra o Banco Bradesco S.A. ("Banco Depositário"), relativos à titularidade da Conta Centralizadora, da Conta Vinculada Reserva – 1ª Emissão, da Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão e da Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª Emissão (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo os recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, no futuro, nas Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo eventuais frutos, rendimentos e remunerações das Contas Vinculadas e títulos, bens e direitos decorrentes das aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados e/ou vinculados às Contas Vinculadas, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para as Contas Vinculadas ou em fase de compensação bancária, excetuados, em todos os casos, os Direitos Creditórios Excluídos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos das Cláusulas 2.3 e 2.3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária ("Direitos Creditórios Cedidos – Contas Vinculadas"), observado que: (a) os direitos creditórios da Emissora contra os Bancos Arrecadores (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), relativos à titularidade das Contas Arrecadoras (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária), e contra o Banco Depositário, relativos à titularidade da Conta Centralizadora (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), são cedidos fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas da 1ª Emissão (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária) e das Obrigações Garantidas; (b) os direitos creditórios da Emissora contra o Banco Depositário, relativos à titularidade da Conta Vinculada Reserva – 1ª Emissão (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), são cedidos fiduciariamente exclusivamente em garantia das Obrigações Garantidas da 1ª Emissão (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária); e (c) os direitos creditórios da Emissora contra o Banco Depositário, relativos à titularidade da Conta Vinculada Reserva – 4ª Emissão e da Conta Pagamento Serviço da Dívida – 4ª

Emissão (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária), são cedidos fiduciariamente exclusivamente em garantia das Obrigações Garantidas;

- (iv) a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra os Bancos Arrecadadores (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) e o Banco Depositário decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como seus respectivos rendimentos;
- (v) todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro para perda e/ou reparo de bens, conforme apólices descritas no Anexo III ao Contrato de Cessão Fiduciária, como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos ("Apólices de Seguro"), contratadas nos termos dos Contratos de Concessão, em qualquer caso, assegurado o valor para o pagamento essencial ao cumprimento das obrigações assumidas nos Contratos de Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei de Concessões"); e
- (vi) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes das concessões objeto dos Contratos de Concessão.

4.23.3. Para fins da presente Escritura de Emissão, a eficácia automática da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária está sujeita, nos termos do artigo 125 do Código Civil, às condições suspensivas descritas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e no Contrato de Cessão Fiduciária, respectivamente ("Condição(ões) Suspensiva(s)"). Uma vez cumpridas as Condições Suspensivas, a eficácia da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária ocorrerá de forma automática, independentemente de qualquer ato da Emissora ou dos Debenturistas.

4.23.4. Observadas as Condições Suspensivas previstas nos Contratos de Garantia, a Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária serão compartilhadas no âmbito da presente Emissão e da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie com garantia real, para distribuição pública, da Emissora ("1ª Emissão"), de modo que serão regidas, quanto ao exercício, administração e rateio dos valores obtidos com a realização das garantias, pelas disposições do "Acordo entre Credores e Outras Avenças", a ser celebrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de agente fiduciário e representante dos debenturistas da 1ª Emissão, e, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Debenturistas da presente Emissão ("Acordo entre Credores").

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, caso venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, observado o disposto abaixo, e, desde que (a) esteja adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e (b) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751 ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao valor indicado no item "(i)" ou no item "(ii)" abaixo, dos dois o maior ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total"):

- (i) ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado considerando a Remuneração incorporada e capitalizada em cada Data de Capitalização, conforme Cláusulas 4.12.1, 4.12.2 e 4.13 acima, ou, se for o caso, acrescido (a) da Remuneração devida desde a Data de Início da Rentabilidade, a Primeira Data de Capitalização, a Segunda Data de Capitalização, a Terceira Data de Capitalização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) de eventuais Encargos Moratórios; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou

- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado considerando a Remuneração incorporada e capitalizada em cada Data de Capitalização, conforme Cláusulas 4.12.1, 4.12.2 e 4.13 acima, ou, se for o caso, acrescido da Remuneração, considerando a Primeira Data de Capitalização, bem como a Segunda Data de Capitalização e a Terceira Data de Capitalização, caso aplicáveis, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo

Total (“**NTNB**”), calculado conforme fórmula abaixo, somado a eventuais Encargos Moratórios e, se houver, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = conforme definido na Cláusula 4.11 acima;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$[(1+NTNB)^{(nk/252)}]$$

5.1.2. Para todos os fins, fica vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.1.3. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização e/ou uma Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures, o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total previsto na Cláusula 5.1.1 acima e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado e considerados após os referidos pagamentos.

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio pela Emissora, nos termos da Cláusula 4.20 acima, em ambos os casos com cópia para o

Agente Fiduciário e a B3, com 60 (sessenta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2. Oferta de Resgate Antecipado Total

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751 ou, se for o caso, da regulamentação vigente na ocasião, e desde que observado: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures; e (b) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). A Oferta de Resgate Antecipado Total será endereçada a todos os Debenturistas, conforme o caso, sendo assegurada a todos os Debenturistas, conforme o caso, a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo.

5.2.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total"), com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; **(ii)** forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Total; **(iii)** a data efetiva para o resgate das Debêntures, e pagamento aos respectivos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(iv)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.2.3. O resgate antecipado das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total somente poderá ser realizado com adesão da totalidade dos Debenturistas.

5.2.4. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal

Unitário Atualizado das Debêntures, calculado considerando a Remuneração incorporada e capitalizada em cada Data de Capitalização, conforme Cláusulas 4.12.1, 4.12.2 e 4.13 acima, e/ou, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, a Primeira Data de Capitalização, a Segunda Data de Capitalização, a Terceira Data de Capitalização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e demais encargos e eventuais prêmios devidos e não pagos até a data de resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total; e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total.

5.2.5. A Oferta de Resgate Antecipado Total poderá ser realizada apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate, calculado nos termos da Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022, ou de norma que venha a substituí-la.

5.2.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.2, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2.7. Caso (i) as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou (ii) as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.

5.2.8. A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da data de resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado.

5.3. Aquisição Facultativa das Debêntures

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), ou seja, a partir de 15 de abril de 2028 (inclusive), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observados os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77" e "Aquisição Facultativa", respectivamente).

5.3.2. Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: (i) data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de no mínimo 16 (dezesseis) e no máximo 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); (ii) emissão que será adquirida; (iii) quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de debêntures superior ao objeto da aquisição); (iv) data da liquidação e eventuais condições; (v) destinação das Debêntures adquiridas; (vi) preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e ao prêmio de aquisição; (vii) prazo de manifestação aos Debenturistas (não inferior à 15 (quinze) dias contados da data da comunicação); e (viii) outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do artigo 19, §12 da Resolução CVM 77.

5.3.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula acima poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor: (a) ser canceladas, desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à remuneração aplicável às demais Debêntures.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. **Vencimento Antecipado.** Sujeito ao disposto nas cláusulas abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, dos valores devidos nos termos desta Escritura, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial ("Vencimento Antecipado"), na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1.1. e 6.1.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado").

6.1.1. Constituem eventos de inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou de deliberação pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, aplicando-se o disposto na cláusula 6.1.3 abaixo, a ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) descumprimento, pela Emissora, da Destinação dos Recursos;
- (iii) ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora; **(b)** decretação de falência ou pedido de autofalência da Emissora; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora não devidamente elidido, pela mesma, no prazo legal; **(d)** propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido obtida homologação judicial do referido plano; **(e)** ingresso, pela Emissora, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(f)** qualquer evento análogo às alíneas (a) a (e) acima, que venha a ser criado por disposição legal ou regulamentar aplicável; **(g)** mediação ou conciliação antecedente ou incidental ao processo de recuperação judicial da Emissora, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei nº 11.101"), ou antecipação judicial ou extrajudicial, total ou parcial, dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial ou extrajudicial, conforme previsto no § 12 do artigo 6º da Lei nº 11.101; ou **(h)** medidas judiciais preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie listados nos itens acima;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas contraídas pela Emissora (ainda que na condição de garantidora e/ou fiadora), em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (v) transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) questionamento judicial desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia ou de quaisquer de suas disposições iniciado pela Emissora;
- (vii) alteração do objeto social da Emissora que descaracterize a atividade principal da Emissora, conforme disposto em seu estatuto

social, vigente na Data de Emissão;

- (viii) cessão, promessa de cessão, ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou, conforme o caso, pela Norte Saneamento, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- (ix) celebração de empréstimo(s), mútuo(s), financiamento(s), contratos ou instrumentos de dívida (e/ou aditamento de empréstimos e/ou contratos e/ou instrumentos de dívida existentes) ou de adiantamentos para futuro aumento de capital ("AFACs"), pela Emissora, na qualidade de credora, devedora ou mutuante, com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a Emissora, e/ou sociedades controladoras, controladas (diretas ou indiretas) ou sob controle comum da Emissora ("Partes Relacionadas"), exceto **(a)** em casos de AFACs contratados pela Emissora (como devedora) junto à Norte Saneamento (como credora), desde que tais AFACs sejam convertidos em capital social da Emissora dentro do prazo limite estipulado para a realização da assembleia geral ordinária subsequente à realização do AFAC, nos termos do estatuto social da Emissora; **(b)** em casos de mútuos *intercompany* contratados pela Emissora (como devedora), desde que tais mútuos sejam destinados exclusivamente ao capital de giro da Emissora e observem o limite previsto na Cláusula 6.1.1, item (x), subitem (b), abaixo; e/ou **(c)** se tal evento tiver sido previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas ("Dívidas Permitidas com Partes Relacionadas");
- (x) contratação, pela Emissora, de qualquer nova dívida, empréstimos, mútuos, financiamento ou outra forma de endividamento - bancário ou no âmbito do mercado de capitais, no sistema financeiro nacional e/ou internacional - adicional à presente Emissão, perante terceiros, observado o disposto no item (ix) acima no que se refere a Partes Relacionadas, incluindo, sem limitação, a emissão de debêntures, cédulas de crédito bancário (CCB), bônus de subscrição ou quaisquer valores mobiliários, exceto nas hipóteses a seguir elencadas (em conjunto, "Dívidas Permitidas"): **(a)** mediante autorização prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; **(b)** a celebração de financiamentos para fins de capital de giro (incluídos quaisquer mútuos *intercompany*) limitado a 5% (cinco por cento) da Receita Bruta de Serviços da Emissora, excluídas as Receitas de Construção, com base no exercício social

encerrado no ano anterior à celebração do financiamento; **(c)** obtenção de financiamento para a aquisição de máquinas, equipamentos ou veículos necessários para a operação da Emissora, limitado a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerando tal montante de forma rotativa; **(d)** fiança bancária ou seguro fiança em garantia dos Financiamentos Suplementares (conforme definidos abaixo); ou **(e)** quaisquer (1) financiamentos para fins de CAPEX contratados pela Emissora, junto a bancos de fomento, organismo internacional e/ou através de repasse por bancos públicos ou privados, contratados junto ao BNDES, ao Banco do Nordeste (BNB), ao Banco da Amazônia S.A. (BASA), à Caixa Econômica Federal e/ou junto a outros fundos de desenvolvimento ou fundos constitucionais, incluindo o Programa Saneamento para Todos; ou (2) financiamentos bilaterais ou mediante a emissão de valores mobiliários, não conversíveis em ações, emitidos ou contratadas pela Emissora para fins de CAPEX ("Financiamentos Suplementares");

Os Financiamentos Suplementares estão condicionados cumulativamente às seguintes condições mínimas:

- i. volume contratado total de Financiamentos Suplementares, de forma consolidada, de até R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), na data de contratação/emissão da(s) respectiva(s) dívidas;
 - ii. prazo mínimo de vencimento de 18 (dezoito) anos;
 - iii. *duration* mínima de 9 (nove) anos; e
 - iv. custo da dívida limitado a:
 - a. TR + 9,00% (nove inteiros por cento) ao ano, para os financiamentos do Programa Saneamento para Todos, independentemente do credor;
 - b. IPCA + 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, para os demais casos de Financiamentos Suplementares.
- (xi) o resgate, a recompra ou a amortização de ações da Emissora, bem como a redução de seu capital social, exceto para absorção de prejuízos;
- (xii) qualquer reorganização societária, incorporação, incorporação de ações, criação de subsidiárias, constituição ou aquisição de controladas, fusão, cisão ou, ainda, qualquer outra operação com

efeito similar envolvendo a Emissora, exceto se:

- (a) em razão da criação de novo nível de participação societária entre a Emissora e a Norte Saneamento S.A. ("Subholding"), desde que, cumulativamente (i) a Norte Saneamento S.A. detenha diretamente 100% das ações da Subholding; (ii) a Norte Saneamento detenha o controle indireto da Emissora, conforme disposto no item (xiv) desta Cláusula 6.1.1; e (iii) 100% das ações da Subholding sejam alienadas fiduciariamente em favor dos Debenturistas, ou

- (b) em razão de reorganização societária da Emissora ("Reorganização Societária") a fim de segregar os ativos de Tocantins, Pará e Maranhão por meio de cisão dos ativos e constituição das sociedades resultantes "Hidro Forte Pará" e "Hidro Forte Maranhão" ("Hidro Forte Pará" e "Hidro Forte Maranhão", denominações meramente exemplificativas), esta última, se for o caso, com os ativos líquidos cindidos por Estado de atuação, em duas ou três sociedades distintas (incluindo a própria Emissora), desde que, cumulativamente: (i) seja criada Subholding que detenha diretamente 100% (cem por cento) das ações emitidas pela Emissora e 100% (cem por cento) das ações emitidas pelas demais sociedades resultantes, sendo certo que 100% (cem por cento) das ações emitidas pela Subholding serão integralmente detidas pela Norte Saneamento S.A.; (ii) sejam mantidas as Garantias Reais inicialmente oneradas em favor dos Debenturistas, devido ao fato de que os recursos da Emissão também serão utilizados nas concessões que integrarão a Hidro Forte Pará e Hidro Forte Maranhão (esta última, se for o caso), ou seja (ii.a) as novas ações emitidas pelas sociedades resultantes dessa reorganização, inclusive da Subholding, da Hidro Forte Pará e Hidro Forte Maranhão (esta última, se for o caso), sejam integralmente alienadas fiduciariamente em favor dos Debenturistas e dos debenturistas da 1ª Emissão e, se for o caso, dos Financiamentos Suplementares, nos mesmos termos e condições atuais garantidos aos Debenturistas da Emissora; (ii.b) todo e qualquer direito creditório, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive mútuos ou outros direitos de crédito que viabilizarão as transferências de recursos entre a Emissora e a Hidro Forte Pará e a Hidro Forte Maranhão (esta última, se for o caso) necessários à realização dos investimentos com recursos desta Emissão assim como o repagamento dessa Emissão, e dividendos, detidos direta ou indiretamente pelas sociedades resultantes da Reorganização

Societária, inclusive da Subholding, da Hidro Forte Pará e da Hidro Forte Maranhão (esta última, se for o caso), sejam cedidos fiduciariamente para os Debenturistas, nos mesmos termos e condições atuais garantidos aos Debenturistas da Emissora; (ii.c) as sociedades resultantes da Reorganização Societária (inclusive Subholding, Hidro Forte Pará e Hidro Forte Maranhão, esta última se for o caso) prestem garantias fidejussórias solidárias, irrevogáveis e irretroatáveis em favor da Emissora e dos Debenturistas; e (ii.d) todos os instrumentos que aperfeiçoarão as garantias neste item "(ii)" contenham expressamente renúncia a sub-rogação por parte do garantidor em caso de excussão das garantias; (iii) inexista prejuízo à capacidade de pagamento, ao perfil de risco, à cobertura do serviço da dívida e à senioridade do fluxo de caixa dos Debenturistas; (iv) as sociedades resultantes da Reorganização Societária (inclusive Subholding, Hidro Forte Pará e Hidro Forte Maranhão, esta última se for o caso) estarão sujeitas às mesmas restrições, obrigações, eventos de vencimento antecipado e penalidades da presente Escritura; (v) seja obtida a anuência prévia aplicável de todos os Poderes Concedentes competentes, abrangendo a Reorganização Societária e, quando aplicável, a prestação das garantias pelas sociedades resultantes em favor dos Debenturistas, nos casos em que haja exigência ou restrição prevista nos respectivos contratos de concessão; (vi) haja confirmação da manutenção do rating da Emissão em patamar igual ou superior ao vigente imediatamente antes do início da reorganização societária pelas agências Moody's Ratings, S&P Global Rating ou Fitch Ratings; e (vii) a estrutura final da Reorganização Societária seja concluída em até 24 (vinte e quatro) meses da Data de Emissão da presente Escritura, sendo certo que a documentação correspondente à Reorganização Societária deverá ser previamente enviada aos Debenturistas para aprovação, devendo, em qualquer caso, atender integralmente as condições de (i) a (vii) anteriores;

- (xiii) cessão, transferência ou venda de quaisquer dos Contratos de Concessão;
- (xiv) alteração do controle acionário indireto da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), salvo pelas exceções previstas no item (xv) abaixo;
- (xv) alteração do controle acionário direto da Norte Saneamento (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das

Sociedades por Ações), exceto se **(a)** a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; **(b)** houver transferência de ações entre os atuais acionistas; ou **(c)** a alteração envolver a transferência a terceiros de menos de 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias de emissão da Norte Saneamento e desde que tal transferência não garanta o controle efetivo isolado apenas por estes terceiros adquirentes, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.2. Constituem eventos de inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.4 abaixo, qualquer dos eventos previsto em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"):

- (i) existência de decisão judicial de 1ª (primeira) instância anulando, invalidando, ou tornando inexecutível ou ineficaz, em parte ou no todo, a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia ou quaisquer de suas disposições iniciado por terceiros, exceto quando: **(a)** os efeitos tenham sido suspensos pela interposição de recursos cabíveis, no prazo legal de discussão, sendo que, caso tal decisão não seja revertida em 2ª (segunda) instância, será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, independentemente de a decisão de 2ª (segunda) instância ter seus efeitos suspensos por interposição de recurso; e **(b)** tal decisão não invalidar o presente instrumento, as Garantias Reais ou não se tratar de qualquer tema disposto na Cláusula 9.9.1, (b), abaixo;
- (ii) existência de decisão condenatória administrativa apta a produzir efeitos ou judicial de 1ª (instância), independente de produzir efeitos ou não, em razão da prática de atos (comissivos ou omissivos), pela Emissora e/ou por seus administradores, no exercício de suas funções e agindo em benefício e nome da Emissora, que importem em trabalho infantil ou trabalho análogo ao escravo, considerando que o Agente Fiduciário deverá ser notificado em até 3 (três) Dias Úteis da data em que a Emissora for intimada de eventual decisão nesse sentido, desde que tal decisão não tenha seus efeitos **(a)** suspensos, caso seja possível a interposição de recurso sujeito a efeito suspensivo nos termos da legislação aplicável; ou **(b)** revertidos, em qualquer das hipóteses, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de sua respectiva intimação ou publicação, o que ocorrer primeiro, sendo certo, no entanto, que, nesta hipótese, uma vez restituídos os efeitos imediatos de tal decisão após o término de referida reversão ou suspensão, aplicar-se-á a presente Cláusula sem qualquer ressalva;

- (iii) existência de decisão condenatória administrativa apta a produzir efeitos ou judicial de 1ª (instância), apta a produzir efeitos imediatos, em razão da prática de atos (comissivos ou omissivos), pela Emissora e/ou por seus administradores, no exercício de suas funções e agindo em benefício e nome da Emissora, que importem em discriminação de raça ou gênero ou incentivo à prostituição, desde que tal decisão não tenha seus efeitos **(a)** suspensos, caso seja possível a interposição de recurso sujeito a efeito suspensivo nos termos da legislação aplicável; ou **(b)** revertidos, em qualquer dos casos, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de sua respectiva intimação ou publicação, o que ocorrer primeiro, sendo certo, no entanto, que, nesta hipótese, uma vez restituídos os efeitos imediatos de tal decisão após o término de referida reversão ou suspensão, aplicar-se-á a presente Cláusula sem qualquer ressalva;
- (iv) existência de decisão condenatória judicial de 2ª (segunda) instância independente de produzir efeitos ou não, em razão da prática de atos (comissivos ou omissivos), que importem em crime contra o meio ambiente, pela Emissora e/ou por seus administradores, no exercício de suas funções e agindo em benefício e nome da Emissora;
- (v) existência de decisão condenatória judicial de 2ª (segunda) instância, independente de produzir efeitos ou não, em razão da prática de atos (comissivos ou omissivos), pela Emissora e/ou por seus administradores, no exercício de suas funções e agindo em benefício e nome da Emissora, que importem em descumprimento da Legislação Ambiental e/ou da Legislação Trabalhista (conforme definidas abaixo) e que acarrete um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (vi) existência de decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos imediatos, em razão da prática, pela Emissora e/ou por seus administradores e funcionários, quando estiverem agindo em nome da Emissora, de atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ("Lei 14.133") (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das

Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto, as “Legislação Anticorrupção”), desde que tal decisão não tenha seus efeitos suspensos, caso seja possível a interposição de recurso sujeito a efeito suspensivo nos termos da legislação aplicável, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de sua respectiva intimação ou publicação, o que ocorrer primeiro, sendo certo, no entanto, que, nesta hipótese, uma vez restituídos os efeitos imediatos de tal decisão após o término de referida suspensão, aplicar-se-á a presente Cláusula sem qualquer ressalva;

- (vii) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado, ultrapasse R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto quando: **(a)** o protesto tiver sido cancelado, susinado e/ou elidido, ou caso a Emissora tenha obtido efeito suspensivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do respectivo protesto; **(b)** o protesto tiver sido efetuado por má-fé ou erro e, desde que, tenha sido proposta medida judicial adequada visando à sua anulação, com a correspondente sustação de seus efeitos; **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) tenha sido pago; ou **(d)** o valor do(s) título(s) protestado(s) tenha sido depositado e aceito em juízo, desde que não seja exigido nenhuma obrigação ou valor adicional pelo juízo competente, exceto pelas custas processuais (como custas judiciais, honorários periciais, etc.);
- (viii) descumprimento, pela Emissora e/ou, conforme o caso, pela Norte Saneamento, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures e aos Contratos de Garantia, não sanado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do referido descumprimento;
- (ix) constituição pela Emissora, de forma voluntária ou, desde que não revertida ou não tenha seus efeitos suspensos em até 30 (trinta) dias corridos, involuntária, a qualquer tempo, de quaisquer garantias, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”), de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, Ônus sobre quaisquer bens, direitos, ações ou receita da Emissora, inclusive aqueles objeto das

Garantias Reais ou, ainda, qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos objeto das Garantias Reais a terceiros que não os Debenturistas, inclusive sendo vedado à Norte Saneamento constituir Ônus sobre os bens objeto das Garantias Reais, salvo: **(a)** mediante autorização prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; **(b)** conforme permitido por esta Escritura de Emissão, inclusive com relação à celebração dos Contratos de Garantia; **(c)** pelos Ônus constituídos e outorgados pela Emissora e/ou pela Norte Saneamento no âmbito (c.1) da 1ª Emissão; e (c.2) da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Norte Saneamento; **(d)** por Ônus constituídos sobre bens e ativos (sem qualquer relação com as Garantias Reais) financiados em benefício do financiador; **(e)** para compartilhamento das Garantias Reais com os Financiamentos Suplementares ou com o(s) credor(es) de fiança bancária prestada em garantia dos Financiamentos Suplementares; **(f)** Ônus constituídos sob condição suspensiva; ou **(g)** garantia que eventualmente seja exigida pelo Poder Concedente ou por seguradora que venha a firmar qualquer seguro para cumprimento dos Contratos de Concessão, que não sejam as Garantias Reais; (“Ônus Permitidos”);

- (x) prestação, pela Emissora, de garantias fidejussórias, exceto nas seguintes hipóteses: **(a)** garantias fidejussórias concedidas para obtenção de financiamento destinado à aquisição de máquinas, equipamentos ou veículos necessários para a operação da Emissora, limitadas a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), de forma individual e/ou consolidada, ao longo do prazo da Emissão; **(b)** em garantia de seguros em benefício do Projeto; **(c)** em garantia do Financiamento Suplementar Projeto ou de fiança bancária prestada em garantia do Financiamento Suplementar Projeto; **(d)** mediante autorização prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; **(e)** garantia fidejussória em garantia de locações de bens; ou **(f)** garantia que eventualmente seja exigida pelo Poder Concedente ou por seguradora que venha a firmar qualquer seguro para cumprimento dos Contratos de Concessão;
- (xi) celebração ou renovação de contratos de qualquer natureza entre a Emissora e Partes Relacionadas e/ou realização de pagamentos, de qualquer natureza a qualquer Parte Relacionada, cujo valor, individual ou agregado, em qualquer dos casos, **(a)** ultrapasse 4% (quatro por cento) da receita bruta anual da Emissora, descontada da receita de construção de água e esgoto, a título de *Cost Sharing*, a ser verificado por meio de declaração de Diretor da Emissora, demonstrando o cumprimento do limite; sendo certo que não está inserido nesse limite e/ou vedação **(1)** contrato(s) firmado(s) com

a Waterfy Partners Participações S.A. (ou sua sucessora legal), que dependerão de anuência prévia dos Debenturistas somente em caso de aumento de preço para o mesmo serviço (não estando incluído no aumento de preço, atualização/correção monetária); **(2)** mediante autorização prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; e/ou **(3)** pagamento(s), a ser(em) realizado(s) pela Emissora à Norte Saneamento, exclusivamente relacionado(s) à compensação de saldo em aberto de períodos anteriores a 30 de setembro de 2025, no valor de R\$ 3.039.455,57 (três milhões, trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), somente para o ano de 2026;

- (xii) realização de outros investimentos pela Emissora, ou assunção de novos compromissos de investimento pela Emissora, que não os relacionados ao Projeto, à manutenção do Projeto e/ou aos Contratos de Concessão, incluindo, mas não se limitando, a investimentos e/ou aquisição de participações societárias em outras sociedades;
- (xiii) alteração, modificação ou aditamento do objeto dos Contratos de Concessão, que cause: **(a)** um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo); ou **(b)** a redução de tarifas de água e/ou coleta e tratamento de esgoto; ou **(c)** alteração negativa do fluxo de arrecadação previsto pela Emissora; ou **(d)** a redução do prazo da concessão; ou **(e)** o incremento dos investimentos fora do escopo de saneamento básico (serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário), sendo admitidos apenas investimentos diretamente vinculados a tais serviços, exceto se mediante anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral;
- (xiv) abandono total ou parcial, pela Emissora, dos ativos relacionados aos Contratos de Concessão e/ou paralisação total ou parcial dos ativos relacionados aos Contratos de Concessão por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias não consecutivos, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias, que afete a capacidade da Emissora de honrar com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, exceto nas hipóteses de ocorrência de eventos naturais de força maior que não estejam no controle da Emissora, tais como drásticas alterações nas condições socioambientais e/ou operacionais decorrentes de tais eventos;
- (xv) no que se refere à Emissora, celebração de aditamentos aos documentos da 1ª Emissão, que impliquem: **(a)** aumento da remuneração das debêntures da 1ª Emissão; **(b)** antecipação de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na

escritura da 1ª Emissão; **(c)** antecipação do prazo de vigência das debêntures; **(d)** alteração da espécie das Debêntures, exceto se para espécie quirografária; **(e)** criação de evento de repactuação das Debêntures, a fim de majorar a remuneração das debêntures da 1ª Emissão e/ou antecipar as datas de pagamento e aumentar valores devidos, nos termos previstos na escritura da 1ª Emissão; **(f)** alteração das disposições relativas a resgate antecipado facultativo, a fim de impossibilitar o resgate antecipado facultativo proporcional das Debêntures da presente Emissão; ou **(g)** alteração das disposições relativas a amortizações antecipadas facultativas, a fim de impossibilitar amortização antecipada facultativa proporcional das Debêntures da presente Emissão;

- (xvi) realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou, de qualquer modo, adquirir compulsoriamente, ações do capital social da Emissora, não revertido ou com efeitos suspensos em até 30 (trinta) dias corridos, ou, ainda, a totalidade ou parte substancial de seus ativos, de forma que inviabilize o cumprimento do disposto nos Contratos de Concessão ou, ainda, o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xvii) inadimplemento pecuniário, respeitados os prazos de cura dos respectivos instrumentos, de qualquer dívida e/ou obrigação da Emissora, no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, que envolva o pagamento de quantia igual ou superior, individualmente ou de forma agregada, a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (xviii) se as Garantias Reais não forem devidamente mantidas de forma válida, plena, eficaz e exequível, conforme disposto na presente Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, ou, de qualquer forma, deixem de existir;
- (xix) intervenção pelo Poder Concedente que possa implicar na extinção, caducidade e/ou término antecipado das concessões objeto dos Contratos de Concessão, nos termos dos artigos 32 e seguintes da Lei de Concessões, desde que não revertida ou tenha os efeitos suspensos em até 30 (trinta) dias corridos;
- (xx) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros a seus acionistas, **(a)** caso não seja atingido o *Completion* Água do Projeto (conforme abaixo definido); ou **(b)** caso seja atingido o *Completion* Água do Projeto (conforme abaixo definido), mas não

seja atingido o *Completion* Esgoto do Projeto (conforme abaixo definido), e distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros a seus acionistas, em montante superior a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido apurado da Emissora, sem que seja preservado caixa mínimo da Emissora para operação equivalente a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), após a ocorrência de tal distribuição e/ou pagamento pela Emissora a seus acionistas ("Caixa Mínimo Distribuição"). Para fins desta Escritura, "Caixa Mínimo Distribuição" significa caixa livre e disponível em contas de titularidade da Emissora, não incluindo quaisquer valores mantidos em contas reservas, contas pagamento, contas vinculadas, ou quaisquer outras contas cedidas em garantia ou vinculadas a obrigações financeiras da Emissora. Caso o *Completion* Água do Projeto e o *Completion* Esgoto do Projeto (conforme definidos abaixo) tenham sido atingidos, poderá ocorrer, sem que seja configurado Evento de Vencimento Antecipado, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros a seus acionistas, sem qualquer limitação, se a Emissora, de maneira cumulativa, atingir o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") mínimo de 1,30x e o índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA previsto no item (xxii) abaixo, conforme aplicável, e estiver adimplente com as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;

Para fins da presente Escritura, considera-se o atingido o *Completion* Água do Projeto (conforme abaixo definido) a partir de 1º de janeiro de 2029, quando, cumulativamente, conforme declaração anual a ser prestada pela Emissora ao Agente Fiduciário - validada pelo Engenheiro Independente (conforme definido abaixo) - e com base no exercício social encerrado no ano anterior ao da verificação, forem observadas as seguintes condições: **(1)** de acordo com os Contratos de Concessão, (i) seja alcançada hidrometração de, no mínimo, 100% (cem por cento) das ligações dos Municípios *Completion* Água (conforme definidos abaixo); (ii) para o município de Novo Repartimento, seja atingido o índice mínimo de atendimento de água nos domicílios do referido município, conforme cronograma progressivo a seguir, observado que o índice aplicável será aquele correspondente ao exercício social imediatamente anterior ao da verificação: (a) 68% (sessenta e oito por cento) para o exercício social de 2028, (b) 76% (setenta e seis por cento) para o exercício social de 2029, (c) 83% (oitenta e três por cento) para o exercício social de 2030, (d) 91% (noventa e um por cento) para o exercício social de 2031, e (e) 99% (noventa e

nove por cento) para o exercício social de 2032 e exercícios sociais subsequentes; (iii) para os demais municípios englobados no conceito de Municípios *Completion* Água (conforme definidos abaixo), seja atingido o índice mínimo de atendimento de água nos domicílios dos Municípios *Completion* Água (conforme definidos abaixo) de 99% (noventa e nove por cento); (iv) para os Municípios *Completion* Água (conforme definidos abaixo), seja atingido o índice médio de perdas totais igual ou inferior aos limites máximos progressivos a seguir, observado que o limite aplicável será aquele correspondente ao exercício social imediatamente anterior ao da verificação: (a) 35% (trinta e cinco por cento) para o exercício social de 2028, (b) 33% (trinta e três por cento) para o exercício social de 2029, (c) 31% (trinta e um por cento) para o exercício social de 2030, (d) 27% (vinte e sete por cento) para o exercício social de 2032, e (e) 25% (vinte e cinco por cento) para o exercício social de 2033 e exercícios sociais subsequentes; **(2)** manutenção de taxa de inadimplência igual ou inferior a 2,0% (dois inteiros por cento) nos 12 (doze) meses anteriores à data pleiteada de *Completion* Água do Projeto (conforme definido abaixo), conforme indicado nas últimas demonstrações financeiras da Emissora; **(3)** inexistência de inadimplemento da Emissora em relação à presente Escritura de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária e aos Contratos de Concessão, bem como inexistência de inadimplemento da Norte Saneamento em relação ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; **(4)** atingimento, pela Emissora, do ICSD mínimo de 1,30x (um inteiro e trinta centésimos), com base nas demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício social encerrado no ano anterior ao da verificação ("ICSD Mínimo"); **(5)** atingimento, pela Emissora, do índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA previsto no item (xxii) abaixo, com base nas demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício social encerrado no ano anterior ao da verificação; e **(6)** emissão, pelo Engenheiro Independente (conforme definido abaixo), de atestado indicando o atingimento dos índices e parâmetros indicados acima ("Completion Água do Projeto").

Para fins da presente Escritura, considera-se atingido o *Completion* Esgoto do Projeto (conforme definido abaixo), quando, cumulativamente, conforme declaração anual a ser prestada pela Emissora ao Agente Fiduciário - validada pelo Engenheiro Independente (conforme definido abaixo) - e com base no exercício social encerrado no ano anterior ao da verificação, forem atingidos os seguintes marcos: **(1)** para os Municípios *Completion* Esgoto (conforme definidos abaixo), disponibilização de rede de coleta e tratamento de esgoto nos domicílios dos Municípios *Completion*

Esgoto (conforme definidos abaixo), conforme cronograma progressivo a seguir, observado que o índice aplicável será aquele correspondente ao exercício social imediatamente anterior ao da verificação: (a) 85% (oitenta e cinco por cento) para os exercícios sociais findos entre 2033 e 2038, e (b) 90% (noventa por cento) para o exercício social de 2039 e exercícios sociais subsequentes; **(2)** inexistência de inadimplemento da Emissora em relação à presente Escritura de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária e aos Contratos de Concessão, bem como inexistência de inadimplemento da Norte Saneamento em relação ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; **(3)** atingimento, pela Emissora, do ICSD Mínimo de 1,30x (um inteiro e trinta centésimos); **(4)** atingimento, pela Emissora, do índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA previsto no item (xxii) abaixo, com base nas demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício social encerrado no ano anterior ao da verificação; **(5)** observância do Caixa Mínimo Distribuição na data de verificação do *Completion* Esgoto do Projeto (conforme definido abaixo); e **(6)** emissão, pelo Engenheiro Independente (conforme definido abaixo), de atestado indicando o atingimento dos índices e parâmetros referidos acima (“*Completion* Esgoto do Projeto”).

Sendo que:

“Municípios *Completion* Água” significa o seguinte conjunto de municípios: Araguacema (TO), Bom Jesus das Selvas (MA), Brejinho de Nazaré (TO), Divinópolis (TO), Goianorte (TO), Itaguatins (TO), Itupiranga (PA), Miranorte (TO), Novo Repartimento (PA), Ponte Alta do Bom Jesus (TO), Praia Norte (TO), São Domingos do Araguaia (PA), São Valério (TO), Silvanópolis (TO), Sítio Novo (TO), Tabocão (TO) e Talismã (TO);

“Municípios *Completion* Esgoto” significa o seguinte conjunto de municípios: Bom Jesus das Selvas (MA), Brejinho de Nazaré (TO), Itaguatins (TO), Itupiranga (PA), Miranorte (TO), Novo Repartimento (PA), Praia Norte (TO), São Domingos do Araguaia (PA), Sítio Novo (TO), Tabocão (TO) e Talismã (TO).

(xxi) revelar-se falsa, inconsistente ou incorreta qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou, conforme o caso, pela Norte Saneamento nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos relacionados à Emissão, no momento de assinatura destes;

(xxii) a não observância, pela Emissora, do índice financeiro Dívida

Líquida/EBITDA descrito abaixo (“Dívida Líquida/EBITDA” e, em conjunto com o ICSD, “Índices Financeiros”), apurado com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, cuja memória de cálculo será fornecida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário na forma da alínea “a” do item (i) da Cláusula 7.1 abaixo, sendo certo que a primeira apuração do Dívida Líquida/EBITDA deverá ser realizada em 2027, com base em demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026.

Dívida Líquida/EBITDA igual ou menor que:

- i. 6,50x para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2026;
- ii. 6,00x para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2027 e 31 de dezembro de 2028;
- iii. 5,50x para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2029 e 31 de dezembro de 2030;
- iv. 5,00x para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2031, 31 de dezembro de 2032 e 31 de dezembro de 2033;
- v. 4,50x para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2034, 31 de dezembro de 2035 e 31 de dezembro de 2036;
- vi. 4,00x para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2037 e os exercícios sociais subsequentes, até a Data de Vencimento.

Sendo que:

“**Dívida Líquida**” significa o montante de Dívida Bruta deduzido do saldo em caixa e quaisquer aplicações financeiras consolidadas da Emissora;

“**Dívida Bruta**” significa as seguintes dívidas e/ou obrigações da Emissora apresentadas nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, de forma consolidada, junto a qualquer pessoa: (i) empréstimos e financiamentos com terceiros; (ii) emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais; (iii) securitização com coobrigação de direitos creditórios/recebíveis; (iv) dívidas tributárias especificamente relacionadas a programas de parcelamento; e (v) avais e fianças prestados pela Emissora, desde que não refletidos nos saldos dos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima. A Dívida Bruta deverá ser considerada pelo valor nominal integral efetivamente devido pela Emissora, sem a dedução do saldo dos custos de transação

(despesas relacionadas à emissão, deságios ou prêmios);

“**EBITDA**”: significa o seguinte somatório:

(+/-) Lucro/prejuízo antes do Imposto de Renda – Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

(+/-) Resultado financeiro líquido negativo/positivo.

(+) Depreciações e amortizações.

(+/-) Custos e despesas/receitas não operacionais e não recorrentes, sem efeito caixa.

(xxiii) não atingimento do ICSD, pela Emissora, em qualquer exercício social durante a vigência desta Escritura de Emissão, observado que:

a) para os fins deste item, o ICSD deverá ser anualmente fornecido pela Emissora ao Agente Fiduciário, conforme metodologia de cálculo constante do **Anexo II(A)** (até o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2033) e do **Anexo II(B)** (a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2034) à presente Escritura de Emissão, sendo que a primeira apuração do ICSD deverá ser realizada somente em 2028, com base em demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2027 (em conjunto, “Data de Apuração”); e

b) restará excepcionado o caso em que o ICSD verificado em determinada apuração seja maior ou igual a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vezes) e menor que 1,30x (um inteiro e trinta centésimos vezes), e a Emissora comprove, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida data de apuração, que (1) a Norte Saneamento realizará aporte na Emissora, por meio de um aumento de capital social da Emissora, AFACs (desde que tais AFACs sejam convertidos em capital social da Emissora dentro do prazo limite estipulado para a realização da assembleia geral ordinária subsequente à realização do AFAC, nos termos do estatuto social da Emissora) e/ou mútuo subordinado às Debêntures e em condições usuais de mercado (*Arm’s Length*), em montante suficiente para que o ICSD mínimo necessário referente à última Data de Apuração seja atingido (“Valor de Complementação”); e (2) deverá ser depositado, na Conta Complementação de ICSD (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), a qual será movimentada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, o respectivo Valor de

Complementação; em qualquer caso desde que observados os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária (itens (1) e (2) em conjunto, "Complementação do ICSD");

- (xxiv) caso seja realizado pela Emissora, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, nos termos do item (xxiii) acima, uma Complementação do ICSD, por mais de 2 (duas) apurações consecutivas, e/ou por mais de 3 (três) apurações alternadas;
- (xxv) inadimplemento de decisão proferida em processo judicial, administrativo ou arbitral, de qualquer natureza, em face da Emissora, desde que a referida decisão seja apta a produzir efeitos imediatos e a respectiva exigibilidade não tenha sido suspensa dentro do prazo legal ou em até 30 (trinta) dias, o que ocorrer primeiro (e enquanto produzirem tais efeitos) (a) cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, desde que a decisão tenha exigibilidade imediata; ou (b) independentemente do valor, que cause (b.1) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação (financeira, operacional, jurídica ou de outra natureza), negócio, bens e/ou resultados operacionais da Emissora; (b.2) qualquer efeito adverso e relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme o caso; (b.3) qualquer efeito adverso que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, ou, de qualquer outra forma, afete o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; ou (b.4) qualquer evento ou condição que resulte em um Evento de Vencimento Antecipado (sendo os itens (b.1) a (b.4), em conjunto, "Efeito Adverso Relevante");
- (xxvi) descumprimento, pela Emissora, de qualquer das obrigações previstas na Resolução CVM 160, sobretudo aquelas previstas em seu artigo 89, desde que não sanadas em até 30 (trinta) dias;
- (xxvii) caso a Emissora deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas pela: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (c) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (d) Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S; ou (e) BDO RCS Auditores Independentes - Sociedade Simples ("Auditor Independente");
- (xxviii) condenação em processos judiciais em face da Emissora, para os quais não caibam mais recursos, por violação a quaisquer

dispositivos da Lei de Concessões no âmbito de processos licitatórios para outorga de concessão de serviços de abastecimento de água ou tratamento de esgoto dos quais a Emissora participe, que resulte em um Efeito Adverso Relevante;

- (xxix) não manutenção e/ou não renovação, por período superior a 2 (dois) Dias Úteis, das apólices de seguros de forma compatível com os padrões exigidos pelos Contratos de Concessão, exceto caso permitido pelo Poder Concedente;
- (xxx) ocorrência de (a) sinistro envolvendo a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora; e/ou (b) esbulho da posse detida pela Emissora em relação a qualquer dos imóveis nos quais estão localizados os ativos relacionados aos Contratos de Concessão, que, em qualquer dos casos, possa causar um Efeito Adverso Relevante nos ativos relacionados aos Contratos de Concessão, salvo se (1) tal sinistro ou esbulho for remediado dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência do respectivo sinistro ou esbulho; ou (2) se os eventos descritos neste item estiverem devidamente segurados;
- (xxxii) se a Emissora vender, ceder, locar ou, de qualquer forma, alienar (exceto as Garantias Reais, conforme permitido nos documentos da Oferta) e/ou prometer ou celebrar operações que limitem, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle, em benefício de qualquer terceiro, ressalvadas as hipóteses: **(a)** operações realizadas no curso ordinário dos negócios; **(b)** substituição de bens em razão de desgaste, depreciação ou obsolescência no curso ordinário das atividades; **(c)** constituição de Ônus Permitidos; **(d)** mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xxxiii) anulação, encampação, caducidade, extinção, transferência (total ou parcial) ou qualquer forma de perda (total ou parcial) ou término, antecipado da concessão objeto dos Contratos de Concessão ou, ainda, descumprimento de quaisquer dos Contratos de Concessão que implique extinção da concessão objeto dos Contratos de Concessão, não revertida ou que não tenha seus efeitos suspensos em até 10 (dez) dias corridos;
- (xxxiiii) questionamento judicial desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia ou de quaisquer de suas disposições, proposto por controladores indiretos da Emissora e/ou pela Norte Saneamento e/ou por outros acionistas da Emissora.

6.1.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 6.1.1 acima (considerados os eventuais prazos ou valores de cura ali previstos), as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.1.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 8.6 abaixo, convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos previstos nas Cláusulas 9.4 e 9.4.1 abaixo, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas:

- (i) a Assembleia Geral de Debenturistas for instalada, nos termos da Cláusula 9.5 abaixo e for atingido o quórum de deliberação previsto na Cláusula 9.9 abaixo para o não vencimento da presente Escritura de Emissão, não deverá ser declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (ii) a Assembleia Geral de Debenturistas for instalada, nos termos da Cláusula 9.5 abaixo da presente Escritura de Emissão, mas não for atingido o quórum de deliberação previsto na Cláusula 9.9 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
- (iii) a Assembleia Geral de Debenturistas não for instalada em primeira e segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.1.5. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado considerando a Remuneração incorporada e capitalizada em cada Data de Capitalização, conforme Cláusulas 4.12.1, 4.12.2 e 4.13 acima, e/ou, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, a Primeira Data de Capitalização, a Segunda Data de Capitalização, a Terceira Data de Capitalização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura (inclusive, porém, não somente, eventuais prêmios aplicáveis), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao

pagamento dos Encargos Moratórios. O pagamento a que se refere esta Cláusula deverá ser efetuado por meio da B3, mediante comunicação da Emissora à B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização. Não obstante, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

6.2. Todos os valores em Reais (R\$) previstos nesta Cláusula 6 serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, incidente desde a Data de Emissão até a data do respectivo cálculo.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - a) em até 3 (três) meses contados da data do encerramento de cada exercício social ou na data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras anuais da Emissora, auditadas pelo Auditor Independente, acompanhadas da memória de cálculo elaborada pela Emissora demonstrando a apuração dos Índices Financeiros, conforme aplicável, acompanhado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, conforme aplicável, e conferência de tal item pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Anuais");
 - b) em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) ou na data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Trimestrais", sendo as Demonstrações Financeiras Anuais e as Demonstrações Financeiras Trimestrais, em conjunto, referidas "Demonstrações Financeiras") e (ii) declaração do Diretor Financeiro da Emissora atestando o cumprimento de todas

as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;

- c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o item (a) acima, declaração firmada por seus representantes legais, na forma de seu estatuto social, atestando: (i) a veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros, conforme aplicável; (ii) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (iii) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura; (iv) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM; (v) o cumprimento da obrigação de manutenção de departamento para atendimento aos Debenturistas; (vi) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados, conforme condições normais de mercado; (vii) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social; e (viii) o cumprimento da Destinação dos Recursos, conforme prevista nesta Escritura, caso já não tenha sido cumprido.
- d) no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do prazo para disponibilização, na CVM, do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas e integrantes do bloco de controle no encerramento de cada exercício social) e demais informações necessárias à realização do relatório que venham a ser solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, cópia dos avisos aos Debenturistas;
- f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de (i) qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura; e/ou (ii) qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante;
- h) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de

recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor caso determinado por autoridade competente, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;

- i) no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de veiculação, cópia do relatório de reavaliação anual da Agência Classificação de Risco da Emissão, contratada na forma do inciso (xv) abaixo;
 - j) uma via original com a lista de presença e uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCETINS dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
 - k) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debenturistas;
- (ii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquilo: (1) que esteja sendo questionado de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que, em razão de tal discussão, tenham sua exigibilidade comprovadamente suspensa; ou (2) cujos eventuais descumprimentos não resultem em um Efeito Adverso Relevante;
- (iii) manter em dia, o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquilo: (1) que esteja sendo questionado de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que, em razão de tal discussão, tenham sua exigibilidade comprovadamente suspensa; ou (2) cujos eventuais descumprimentos não resultem em um Efeito Adverso Relevante;
- (iv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades principais, exceto no que se referir às licenças, autorizações, permissões e alvarás (1) em processo tempestivo de renovação e/ou obtenção; (2) que estejam sendo discutidas de boa-fé, nas

esferas judicial e/ou administrativa; ou (3) cuja eventual não renovação não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

- (v) (a) cumprir e fazer com que seus administradores e funcionários, quando representando a Emissora, cumpram as normas aplicáveis, nacionais e estrangeiras, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo mas não se limitando à Legislação Anticorrupção; (b) manter políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; (c) dar conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, incluindo seus subcontratados, previamente ao início de sua atuação; (d) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar prontamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (f) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (vi) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência (conforme evidenciada por meio de (a) recebimento de notificação ou citação nesse sentido, emitida por qualquer autoridade governamental ou instância judicial; ou (b) conclusão de procedimentos internos relacionados ao cumprimento da Legislação Anticorrupção), informar, por escrito, ao Agente Fiduciário detalhes de qualquer violação, pela Emissora e/ou por seus representantes, à Legislação Anticorrupção;
- (vii) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à Destinação dos Recursos, assegurando que tais Recursos não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da Legislação Anticorrupção;
- (viii) cumprir rigorosamente com o disposto na legislação em vigor

pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, inclusive, única e exclusivamente, pela Destinação dos Recursos, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor (“Legislação Ambiental”);

- (ix) observar a legislação trabalhista vigente, incluindo aquelas relativas à saúde e segurança ocupacional, em especial com relação aos projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão (“Legislação Trabalhista”), sendo que a obrigação a que se refere este inciso somente será considerada descumprida se verificada por decisão administrativa não passível de recurso ou existência de sentença de efeitos imediatos contra a Emissora em razão de tal inobservância ou incentivo e desde que tal decisão ou sentença resulte em Efeito Adverso Relevante, observado que a referida exceção não será aplicável aos Direitos Socioambientais descritos no item abaixo;
- (x) não utilizar, direta ou indiretamente, ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, ou prostituição, bem como não desrespeitar direitos relacionados à raça e gênero, bem como direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Direitos Socioambientais”);
- (xi) manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);
- (xii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (xiii) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de

Emissão e nos demais documentos relativos à Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21), bem como arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3 e da Oferta na ANBIMA; (ii) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta; (iii) de registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura de Emissão; e (iv) das despesas com a contratação do Agente de Liquidação, do Escriturador e das demais partes envolvidas na realização da Emissão e da Oferta;

- (xiv) contratar e manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (rating) da Emissão, devendo, ainda, com relação à Agência de Classificação de risco, (a) atualizar tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até a Data de Vencimento; (b) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de tal classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua veiculação; e (d) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração de tal classificação de risco; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como Agência de Classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir tal classificação de risco, a Emissora deverá (1) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings Brasil Ltda., a S&P – Standard & Poor's ou a Moody's; ou (2) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (1) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;
- (xv) manter contratada (a) a **M LAYDNER SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.983.002/0001-03; (b) **ALVAREZ & MARSAL**; (c) **CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA**; ou (d) outra empresa de engenharia aprovada aos Debenturistas, em sede de

Assembleia Geral de Debenturistas ("Engenheiro Independente"), até o *Completion* Água do Projeto e o *Completion* Esgoto do Projeto, para a emissão de relatórios anuais, a partir da Data de Emissão até o *Completion* Esgoto do Projeto, contendo o acompanhamento do plano de ação e adequação **(1)** do desenvolvimento das obras do Projeto; **(2)** do cronograma de implantação e operação do Projeto; **(3)** do investimento total estimado para o Projeto; **(4)** dos principais fatores de risco aplicáveis ao Projeto, incluindo a contratação de seguros; e **(5)** ainda, (a) opinião sobre a adequação e a razoabilidade dos orçamentos e custos operacionais do Projeto, em relação aos custos de mercado; (b) opinião sobre as projeções de receita do Projeto, incluindo a reavaliação das premissas de projeções populacionais, volumes e tarifa; (c) avaliação da adequação das contingências constituídas/previstas e indicação do valor máximo de sobrecusto, calculado com base na análise das características do Projeto; e (d) análise das apólices de seguro: modalidade, vigência, limite de responsabilidade, prêmio e cobertura ("Relatório do Engenheiro Independente");

- (xvi) realizar o recolhimento de todos os tributos, tarifas e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xvii) realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos previstos nesta Escritura; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos nesta Escritura, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- (xviii) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- (xix) convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (xx) comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xxi) cumprir todas as determinações impostas pela CVM, pela B3 e pela

ANBIMA, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

- (xxii) disponibilizar, na rede mundial de computadores da Emissora (<https://hfsaneamento.com.br/>), cópia das suas Demonstrações Financeiras Anuais, observados os prazos estabelecidos na legislação e regulamentação em vigor;
- (xxiii) manter suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura e nos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, de que seja parte, conforme aplicável;
- (xxiv) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xxv) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas, que tenham sido objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM 160;
- (xxvi) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, cumprir as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160, conforme aplicáveis, incluindo, mas não se limitando as obrigações do artigo 89;
- (xxvii) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 44") no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (xxviii) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, na qualidade de representante dos Debenturistas, e autoridades cabíveis, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que (a) afete negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares de Debêntures; ou (b) resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xxix) exclusivamente com relação à Emissora, no caso da realização de uma Complementação de ICSD, comprovar ao Agente Fiduciário o

depósito do Valor de Complementação na Conta Complementação ICSD, mediante notificação nesse sentido, acompanhada do respectivo comprovante de depósito, a ser entregue ao Agente Fiduciário no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da realização do depósito do Valor de Complementação.

7.2. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes do Relatório do Engenheiro Independente, ou, ainda, em qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer e/ou retificar as informações do referido Relatório do Engenheiro Independente. Sendo certo que, o recebimento, pelo Agente Fiduciário, do referido Relatório de Engenheiro Independente ocorrerá apenas para fins de arquivo, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer avaliação e/ou verificação acerca do conteúdo dos mesmos e, ainda, o envio de tais informações será realizado aos Debenturistas mediante solicitação destes.

7.3. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos diretos a que o não respeito às referidas normas der causa.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários

e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tem os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas e os Contratos de Garantia constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e os Contratos de Garantia: (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional;
- (ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (xii) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme

organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviço em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atue como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, nos termos da Resolução CVM 17, conforme abaixo; e

Emissão	Hidro Forte – 1ª Emissão
Valor Total da Emissão	R\$ 93.000.000,00
Quantidade	93.000
Espécie	Garantia Real
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Data de Vencimento	25/03/2034
Remuneração	IPCA + 10%

Emissão	Hidro Forte – 2ª Emissão
Valor Total da Emissão	R\$ 5.800.000,00
Quantidade	5.800
Espécie	Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	11/07/2026
Remuneração	CDI + 6,0000%

Emissão	Hidro Forte – 3ª Emissão
Valor Total da Emissão	R\$ 6.200.000,00
Quantidade	6.200
Espécie	Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	28/08/2026
Remuneração	CDI + 6,0000%

Emissão	Norte Saneamento – 1ª Emissão
Valor Total da Emissão	R\$ 91.090.000,00
Quantidade	91.090
Espécie	Garantia Real

Garantias	Alienação Fiduciária de Ações Alienação Fiduciária de Quotas Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Data de Vencimento	17/10/2030
Remuneração	CDI + 7,45%

Emissão	Centro Sul Concessões – 1ª Emissão
Valor Total da Emissão	R\$ 283.000.000,00
Quantidade	283.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/10/2026
Remuneração	CDI + 5,65%

- (xiii) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua substituição.

8.3. Em caso de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá

permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

- (iv) será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures. Na hipótese em que a convocação não ocorra no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora comunicá-la;
- (v) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (vi) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria;
- (vii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas; e
- (viii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4. Serão devidos, pela Emissora, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) cada, sendo primeiro pagamento devido até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de assinatura dos documentos da Emissão, e as demais, na mesma data dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada a título de estruturação e implantação.

8.4.1. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

8.4.2. Pela realização dos cálculos, verificações e demais atividades necessárias à preparação e ao envio de cada Correspondência Mensal Agente Fiduciário, nos termos

do Contrato de Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário fará jus ao recebimento de taxa adicional no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por evento.

8.4.3. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.4.4. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável.

8.4.5. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.4.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.4.7. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação,

quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.

8.4.8. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.4.9. Os pagamentos devidos ao Agente Fiduciário, na forma prevista nas Cláusulas 8.4 e seguintes acima, serão realizados mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Emissora, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento, ou por meio de pagamento de boleto bancário emitido pelo Agente Fiduciário.

8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, veracidade das

informações relativas às Garantias Reais e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xvii) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Emissora;
- (ix) verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (x) intimar, conforme o caso, a Emissora a reforçar as Garantias Reais, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xii) convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.3 abaixo;
- (xiii) comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas às Garantias Reais e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
- (xvii) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na Internet, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no art. 15 da Resolução CVM 17;
- (xviii) manter o relatório anual a que se refere o inciso (xvii) acima disponível para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xix) manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
- (xx) divulgar em sua página na Internet as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos; e
- (xxi) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário.

8.6. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos

ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.7. O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

8.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.9. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

8.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas").

9.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, conforme o caso, ou pela CVM.

9.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.20 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

9.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

9.4.1. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data de publicação do edital de segunda convocação.

9.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum das Debêntures em Circulação, exceto se disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão.

9.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.7. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, conforme o caso, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.8. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá aos Debenturistas eleitos por estes próprios.

9.9. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, pela maioria simples dos presentes, desde que estes representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

9.9.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 9.9 acima:

- a) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- b) as seguintes alterações, que deverão ser aprovadas pelos Debenturistas que detenham, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação: (i) das disposições desta Cláusula 9.9.1; (ii) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) da redução Remuneração das Debêntures; (iv) de quaisquer datas de

pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (v) do prazo de vigência das Debêntures; (vi) da espécie das Debêntures; (vii) da criação de evento de repactuação das Debêntures; (viii) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (ix) das disposições relativas a amortizações antecipadas facultativas; (x) da redação de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, inclusive sua exclusão; ou (xi) da anuência para aditamento dos documentos da 1ª Emissão, conforme o evento previsto no **item (xv) da** Cláusula 6.1.2.

9.9.2. A renúncia ou o perdão temporário (*waiver*) a um Evento de Vencimento Antecipado deverá ser aprovado de acordo com o disposto na Cláusula 9.9 acima.

9.10. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as matérias a seguir e aditamento à Escritura de Emissão e/ou aos demais documentos da Emissão: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) as alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) as alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela ANBIMA, pela B3, pela JUCETINS ou por cartório de registro de títulos e documentos; (iv) ajustes para refletir aditamentos aos Contratos de Garantia; ou (v) a atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração da denominação social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (v) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

9.11. Para fins da constituição de quórum desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes direta ou indiretamente: (i) à Emissora; (ii) a qualquer controladora da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro ou seus respectivos cônjuges, companheiros ou respectivos parentes até o 2º (segundo) grau.

9.12. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora. Nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, salvo se for expressamente solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.13. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.14. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

9.15. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora, neste ato, declara que, na presente data:

- a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros (inclusive credores), necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, de forma que foram satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros (inclusive credores) necessários para tanto;
- c) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura e o Contrato de Cessão Fiduciária têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- d) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- e) exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima, nenhuma aprovação, licença, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou regulatória se faz necessário à celebração e ao cumprimento de todas as obrigações estabelecidas nesta Escritura, no Contrato de Distribuição, nos Contratos de Garantia e à realização da Emissão e da Oferta;
- f) a celebração, os termos e condições desta Escritura, o cumprimento das obrigações aqui previstas, os Contratos de Garantia e a realização da Emissão e da Oferta (i) não infringem o estatuto social

da Emissora, bem como qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como Lei 14.133; (iii) não resultarão em (iii.1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (iii.2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora, com exceção dos ônus constituídos nos termos dos Contratos de Garantia; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (vi) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;

- g) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos Contratos de Concessão e não ocorreu e não existe, em curso na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado nem qualquer Efeito Adverso Relevante;
- h) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do ICSD, Dívida Líquida/EBITDA e da Taxa do IPCA, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- i) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais investidores são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- j) inexistem, no melhor de seu conhecimento, investigações ou inquéritos, bem como inexistem processos judiciais, em qualquer dos casos, de natureza criminal envolvendo a Emissora, qualquer de suas controladas e/ou qualquer de seus respectivos administradores ou diretores atuando em nome da respectiva sociedade, em vigor na presente data;
- k) as Demonstrações Financeiras Anuais da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e

2024, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

- l) desde a data das últimas Demonstrações Financeiras Trimestrais da Emissora, revisadas pelo Auditor Independente, referentes ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2025, não houve (i) Efeito Adverso Relevante ou evento que possa causar alteração adversa relevante na condição financeira, nas operações, propriedades, resultados operacionais ou perspectivas da Emissora; (ii) obrigação relevante, direta ou contingente, incorrida pela Emissora; ou (iii) redução no capital social ou aumento relevante do endividamento da Emissora;
- m) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades principais, exceto por aquilo que esteja sendo questionado de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que, em razão de tal discussão, tenham sua exigibilidade comprovadamente suspensa, ou que não resultem em um Efeito Adverso Relevante;
- n) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações legalmente exigidos e que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que está em dia com o pagamento de todas as obrigações relevantes de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquilo que esteja sendo questionado de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que, em razão de tal discussão, tenham sua exigibilidade comprovadamente suspensa ou que não resultem em um Efeito Adverso Relevante;
- o) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, inclusive ambientais aplicáveis, concessões, autorizações, permissões e alvarás, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais aplicáveis ao exercício de suas atividades principais, exceto no que se referir às licenças, autorizações, permissões e alvarás (i) em processo tempestivo de renovação e/ou obtenção; (ii) que estejam sendo discutidas de boa-fé, nas esferas judicial e/ou administrativa; ou (iii) cuja não obtenção não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

- p) a Emissora (i) mantém seguros cobrindo valores e os riscos adequados para a condução de seus negócios e para o valor de seus ativos e de acordo com os padrões de companhias do mesmo setor no Brasil; (ii) não foi recusada em pedidos de coberturas relevantes de seguros; e (iii) não tem razões para acreditar que não será capaz de renovar suas apólices quando vencerem ou que não obterão cobertura similar em custos razoáveis conforme seja necessário à continuidade de seus negócios por um preço que não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- q) nem a Emissora e nem sua controladora e seus administradores e funcionários, atuando em nome e/ou em benefício da sociedade, bem como, no melhor conhecimento da Emissora, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em benefício de tais sociedades, incorreram nas seguintes hipóteses, tendo ciência de que a sua prática é vedada para a Emissora e seus respectivos representantes legais, (i) utilização de recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) realização de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) realização de qualquer ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) prática de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) realização de qualquer pagamento ou qualquer ação que viole qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo a Legislação Anticorrupção; (vi) realização de um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciar o pagamento de qualquer valor indevido. A Emissora declara o pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação;

- r) observa, cumpre e faz com que sua controladora e seus respectivos diretores e funcionários, atuando em nome e/ou em benefício da sociedade, observem e cumpram a Legislação Anticorrupção aplicável e a que esteja sujeita, bem como mantém políticas e procedimentos internos que visam a assegurar o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção, abstendo-se de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- s) inexistente (i) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- t) inexistente qualquer situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- u) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- v) está cumprindo irrestritamente com o disposto na Legislação Ambiental, conforme definido acima, exceto por aquilo que esteja sendo questionado de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que, em razão de tal discussão, tenham sua exigibilidade comprovadamente suspensa, ou que não resultem em um Efeito Adverso Relevante;
- w) está cumprindo irrestritamente com o disposto na Legislação Trabalhista, conforme definido acima, exceto por aquilo: (1) que esteja sendo questionado de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que, em razão de tal discussão, tenham sua exigibilidade comprovadamente suspensa; ou (2) cujos eventuais descumprimentos não resultem em um Efeito Adverso Relevante, observado que a referida exceção não será aplicável aos Direitos Socioambientais, conforme item abaixo;
- x) está cumprindo irrestritamente com os Direitos Socioambientais, conforme definido acima, em vigor na presente data;
- y) cumpriu todas as leis e a regulamentação específicas aplicáveis à contratação dos serviços tratados nesta Escritura de Emissão, estando em estrito cumprimento e observância às normas aplicáveis

à Emissora;

- z) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria; e
- aa) os Recursos serão destinados exclusivamente ao Projeto, em cumprimento da Destinação de Recursos.

10.2. A Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Emissora obriga-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.20 acima) e o Agente Fiduciário, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada ou, ainda, caso tais declarações venham a posteriormente não corresponder à realidade.

11. DESPESAS

11.1. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, do Auditor Independente, da Agência de Classificação de Risco, B3, ANBIMA e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

- (i) Se para a Emissora:

HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A.

Quadra ACNO 1, Rua de Pedestre NO 02, s/nº, lote 27, conjunto 02, quadra 103, Norte, Plano Diretor Norte
CEP 77001-024
Palmas/TO
At.: Denis Lacerda de Queiroz / Vitor Carvalho Fraga
Telefone: +55 (63) 3028-4074
E-mail: denis.lacerda@nortesaneamento.com.br /
vitor.fraga@hfsaneamento.com.br / financeiro@nortesaneamento.com.br

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros
CEP 05425-020
São Paulo/SP
At.: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação); vxinforma@vortex.com.br (para fins de acesso a plataforma/cumprimento de obrigações)

(iii) Se para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar
CEP 01010-901
São Paulo/SP
At.: Superintendência de Ofertas Públicas
Telefone: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.2. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.3. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

12.4. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas,

comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.6. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

12.7. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

12.8. Esta Escritura de Emissão (e seus aditamentos) será assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar o presente instrumento e seus eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou por certificação fora dos padrões ICP – BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil, e com o §2º do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

12.9. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, conforme abaixo indicado.

12.10. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.11. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão, em uma única via, assinada de forma eletrônica, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Palmas, 05 de março de 2026.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)



(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Hidro Forte Administração e Operação S.A.”, celebrado em 05 de março de 2026.)

HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A.

Emissora

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A.

Portaria do Ministério das Cidades nº 1.466, de 18 de dezembro de 2025

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/12/2025 | Edição: 247 | Seção: 1 | Página: 68
Órgão: Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCID Nº 1.466, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela Hidro Forte Administração e Operação S/A para implantar o empreendimento da concessionária.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no Decreto nº 12.553, de 14 de julho de 2025, na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, na Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, e na Portaria MCID nº 1.411, de 18 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova, na forma de seu Anexo, o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura do setor de saneamento básico, para fins de emissão de valores mobiliários com benefícios fiscais, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, e da Portaria MCID nº 1.411, de 18 de dezembro de 2024, para implantação de empreendimento apresentado pela Hidro Forte Administração e Operação S/A.

Art. 2º A Hidro Forte Administração e Operação S/A deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Cidades, a relação das pessoas jurídicas que integram o emissor e o titular do projeto e de suas respectivas sociedades controladoras;



II - destacar, por ocasião da emissão pública dos valores mobiliários com benefícios fiscais, no Prospecto e no Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de ofertas destinadas exclusivamente a investidores profissionais, no Anúncio de Encerramento e no material de divulgação:

a) a descrição do projeto de investimento, com as informações relacionadas no art. 8º, inciso I, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024;

b) o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto de investimento prioritário; e

c) o número e a data de publicação da Portaria de Aprovação.

III - assegurar a destinação dos recursos captados para implantação do projeto de investimento prioritário aprovado; e

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos disponível para consulta e fiscalização por pelo menos 05 (cinco anos) após o vencimento dos valores mobiliários com benefícios fiscais, ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios.

Art. 3º As alterações técnicas do projeto de investimento, de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério das Cidades, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins de fruição dos benefícios de que tratam o art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e a Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A Hidro Forte Administração e Operação S/A deverá informar, imediatamente, após a data do encerramento da oferta pública, a emissão dos valores mobiliários com benefícios fiscais à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

Art. 5º A emissão dos valores mobiliários com benefícios fiscais fica limitada ao montante equivalente às despesas de capital do projeto de investimento.

Art. 6º Os recursos a serem captados não poderão ser utilizados para pagamento ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas decorrentes de financiamentos com recursos da União ou geridos pela União.

Parágrafo único. Caso o projeto de investimento seja contemplado com recursos da União ou geridos pela União, a captação de recursos ficará limitada à diferença entre o valor total do projeto de investimento e o valor contemplado.

Art. 7º A Hidro Forte Administração e Operação S/A deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, na Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, na Portaria MCID nº 1.411, de 18 de dezembro de 2024, e nas normas vigentes e supervenientes aplicáveis à matéria, em especial àquelas que se referem às disposições relativas ao acompanhamento do projeto de investimento aprovado.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO

Emissor	Hidro Forte Administração e Operação S/A
Emissor - CNPJ	04.911.091/0001-78
Titular do Projeto	Hidro Forte Administração e Operação S/A
Titular do Projeto - CNPJ	04.911.091/0001-78
Setor Prioritário	Saneamento Básico
Modalidades	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.
Nome do Projeto/ Objeto	Ampliação e Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água e Implantação ou Ampliação em Sistemas de Esgotamento Sanitário Operados pela Concessionária Hidro Forte Administração e Operação S/A em municípios dos Estados do Tocantins, Pará e Maranhão.
Benefícios Sociais e/ou Ambientais	A execução do projeto de investimento em Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário beneficiará 186.005 habitantes, promovendo: ABASTECIMENTO DE ÁGUA:
	a) as ações visam promover a sustentabilidade ambiental e social; b) a redução de perdas físicas no abastecimento de água; c) a ampliação da capacidade de produção e distribuição de água para a população; d) a realização de novas ligações domiciliares de água; e
	e) as melhorias asseguram segurança hídrica e uma significativa melhoria na qualidade de vida da população. ESGOTAMENTO SANITÁRIO: a) o aumento da cobertura do saneamento básico, minimizando os riscos das doenças de veiculação hídrica; e b) a proteção dos recursos hídricos naturais e a valorização das áreas urbanas, reforçando o compromisso com o desenvolvimento sustentável e melhorando a qualidade de vida das comunidades atendidas.
Descrição do Projeto/ Objeto	O projeto de investimento tem por objetivo ampliar, implantar ou executar melhorias em sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário em municípios dos Estados de Tocantins, Pará e Maranhão. Estão previstas as seguintes intervenções: ABASTECIMENTO DE ÁGUA: 1) Ampliação e Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água de Miranorte/TO: a) instalação de conjunto motobomba na Estação de Tratamento de Água - ETA, inclusive, substituição dos mangotes das tubulações de recalque;
	b) instalação de conjunto motobomba na Estação Elevatória de Água Tratada - EEAT; c) instalação de conjunto motobomba, tubo redutor e barrilete no poço tubular profundo (PTP-001), localizado na área da ETA, para complementar o volume de 20 m³/h; d) operacionalização e ativação de 03 (três) poços tubulares existentes. Inclusive, a montagem dos barriletes, sistemas de tratamento para desinfecção, adutoras, quadros de comandos, obras para isolamento e urbanização das áreas;



	<p>e) melhorias nos sistemas de dosagem de produtos químicos, coagulação, decantação e filtração da ETA. E, instalação de equipamentos para ensaios e monitoramento da qualidade da água bruta e tratada;</p> <p>f) modernização do sistema de tratamento de água com a instalação de uma nova bomba dosadora. E, no Laboratório de Processos, instalação de equipamentos para o monitoramento da qualidade da água tratada, tais como: Jar Test, turbidímetro, saturador de cloro e colorímetro;</p> <p>g) construção de um novo reservatório apoiado, com capacidade de 410 m³;</p>
	<p>h) implantação de 03 (três) boosters (um para cada poço tubular a ser operacionalizado), que atuarão associados às novas unidades de produção de água;</p> <p>i) implantação para cada booster de um reservatório de 40 m³, um conjunto motobomba, um barrilete, uma base de concreto, abrigo de quadro de comando, cercamento e tubulação para interligação à rede de distribuição de água. Os reservatórios dos boosters suprirão o déficit de 120 m³ de água;</p> <p>j) implantação de redes de abastecimento de água em áreas periféricas desprovidas de atendimento;</p>
	<p>k) implantação de ligações prediais de água, inclusive, instalação de hidrômetros;</p> <p>l) substituição de hidrômetros;</p> <p>m) implantação de 12 (doze) setores de abastecimento de água, com a instalação de registros de manobras (válvulas de gaveta) e execução da rede de distribuição de água. Inclusive, obras civis com a construção de caixas e tampas;</p> <p>n) instalação de ventosas de tríplex função e válvula de retenção na adutora de água tratada. E, instalação de válvulas borboletas no barrilete, à</p>
	<p>montante da adutora;</p> <p>o) realização de campanhas para investigação de vazamentos e ligações clandestinas, por geofonamento. Com metodologia de pesquisas de vazamentos não visíveis por meio de métodos acústicos de detecção; e</p> <p>p) aquisição de terrenos para a implantação de 03 (três) boosters, totalizando uma área de 300 m².</p>
	<p>2) Ampliação e Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água em Sítio Novo/TO:</p> <p>a) implantação de redes de distribuição de água;</p> <p>b) implantação de ligações prediais de água, inclusive, instalação de hidrômetros;</p> <p>c) substituição de hidrômetros; e</p> <p>d) implantação de 5 (cinco) setores de abastecimento nas redes de distribuição de água, contemplando a instalação de registros de manobras (válvulas</p>
	<p>de gaveta), macromedidores e substituições de trechos de redes. Inclusive, obras civis para a confecção de caixas, tampas e acessórios.</p> <p>3) Ampliação e Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água em Bom Jesus das Selvas/MA:</p> <p>a) melhorias no sistema de captação subterrânea de água com serviços de adequação dos poços existentes, inclusive, urbanização, construção de abrigo e instalação de motobombas (uso e reserva) para o abastecimento de água. E, construção de subestações de energia para os poços profundos;</p>
	<p>b) melhorias na reservação de água, inclusive, a construção de base e instalação de um reservatório de 20m³ para um poço profundo. E, serviços de impermeabilização e pintura em todos os reservatórios;</p> <p>c) implantação de redes de abastecimento de água, em áreas periféricas desprovidas de atendimento;</p> <p>d) implantação de redes primárias para interligação dos reservatórios elevados nos poços tubulares profundos;</p> <p>e) implantação de ligações prediais de água, inclusive, instalação de hidrômetros;</p>
	<p>f) substituição de hidrômetros;</p> <p>g) padronização de ramais prediais de ligações existentes (sem hidrômetros); e</p> <p>h) implantação de 10 (dez) setores de abastecimento nas redes de distribuição de água, com a instalação de registros de manobras (válvulas de gaveta), macromedidores e substituições de trechos de redes. Inclusive, obras civis para a confecção de caixas, tampas e acessórios.</p>



	<p>4) Ampliação e Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água em São Domingos do Araguaia/PA:</p> <p>a) instalação de dispositivos de proteção hidráulica (ventosa tríplice função e válvula de retenção);</p> <p>b) implantação de redes de abastecimento de água, em áreas periféricas desprovidas de atendimento;</p> <p>c) implantação de ligações prediais de água, inclusive, instalação de hidrômetros;</p> <p>d) substituição de hidrômetros; e</p>
	<p>e) implantação de 12 (doze) setores de abastecimento de água, com a instalação de registros de manobras (válvulas de gaveta), macromedidores e execução de redes de distribuição de água. Inclusive, a construção de caixas e tampas.</p> <p>5) Ampliação e Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água de Araguacema/TO:</p> <p>a) instalação de um novo sistema de filtragem pressurizada para tratamento de água. A instalação dos novos filtros contará com abrigo em alvenaria</p>
	<p>sobre base de concreto e infraestrutura elétrica para operação noturna;</p> <p>b) implantação de redes de abastecimento de água, em áreas periféricas desprovidas de atendimento;</p> <p>c) implantação de ligações prediais de água, inclusive, instalação de hidrômetros;</p> <p>d) substituição de hidrômetros; e</p> <p>e) implantação de 6 (seis) setores de abastecimento de água, com a instalação de registros de manobras (válvulas de gaveta), macromedidores e</p>
	<p>substituições de redes de distribuição de água. Inclusive, obras civis para a confecção de caixas, tampas e acessórios.</p> <p>6) Ampliação e Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água em Brejinho de Nazare/TO:</p> <p>a) implantação de redes de abastecimento de água, em áreas periféricas desprovidas de atendimento;</p> <p>b) implantação de ligações prediais de água, inclusive, instalação de hidrômetros;</p>
	<p>c) substituição de hidrômetros; e</p> <p>d) implantação de 4 (quatro) setores de abastecimento de água, com a instalação de registros de manobras (válvulas de gaveta), macromedidor de vazão e substituições de trechos de redes de distribuição de água. Inclusive, obras civis para a confecção de caixas, tampas e acessórios.</p> <p>7) Ampliação e Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água em Itupiranga/PA:</p>
	<p>a) implantação de redes de abastecimento de água, em áreas periféricas desprovidas de atendimento;</p> <p>b) implantação de ligações prediais de água, inclusive, instalação de hidrômetros;</p> <p>c) perfuração de um poço artesiano profundo;</p> <p>d) substituição de hidrômetros; e</p> <p>e) implantação de 7 (sete) setores de abastecimento de água, com a instalação de registros de manobras (válvulas de gaveta), macromedidores e</p>
	<p>substituições de trechos de redes de distribuição de água. Inclusive, obras civis para a confecção de caixas, tampas e acessórios.</p> <p>8) Ampliação e Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água em Novo Repartimento/PA:</p> <p>a) implantação de redes de abastecimento de água, em áreas que não possuem atendimento adequado;</p> <p>b) execução de adutora de água tratada com dispositivos de segurança (ventosas e válvulas) para a interligação do reservatório elevado na ETA ao</p>
	<p>Bairro Vila Nova no Distrito de Maracajá:</p> <p>c) implantação de ligações prediais de água, inclusive, instalação de hidrômetros;</p> <p>d) substituição de hidrômetros; e</p> <p>e) implantação de 16 (dezesesseis) setores de abastecimento de água, com a instalação de registros de manobras (válvulas de gaveta), macromedidores e substituições de trechos de redes de distribuição de água. Inclusive, obras civis para a confecção de caixas, tampas e acessórios.</p>
	<p>9) Ampliação e Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água em Tabocão/TO:</p> <p>a) implantação de redes de abastecimento de água, em áreas periféricas desprovidas de atendimento; e</p> <p>b) implantação de ligações prediais de água, inclusive, instalação de hidrômetros.</p>



	<p>10) Ampliação e Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água em Talismã/TO:</p> <p>a) implantação de redes de abastecimento de água, em áreas periféricas desprovidas de atendimento; e</p> <p>b) implantação de ligações prediais de água, inclusive, instalação de hidrômetros.</p>
	<p>11) Ampliação e Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água em Itaguatins/TO:</p> <p>a) implantação de redes de abastecimento de água, em áreas periféricas desprovidas de atendimento;</p> <p>b) implantação de ligações prediais de água, inclusive, instalação de hidrômetros;</p> <p>c) substituição de hidrômetros; e</p> <p>d) implantação de 4 (quatro) setores de abastecimento de água, com a instalação de registros de manobras (válvulas de gaveta), macromedidores e</p>
	<p>substituições de trechos de redes de distribuição de água. Inclusive, obras civis para a confecção de caixas, tampas e acessórios.</p> <p>12) Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água de Divinópolis/TO:</p> <p>a) implantação de redes de abastecimento de água, em áreas periféricas desprovidas de atendimento;</p> <p>b) implantação de ligações prediais de água, inclusive, instalação de hidrômetros;</p>
	<p>c) substituição de hidrômetros; e</p> <p>d) implantação de 6 (seis) setores de abastecimento de água, com a instalação de registros de manobras (válvulas de gaveta) e macromedidores. Inclusive, obras civis para a confecção de caixas, tampas e acessórios.</p> <p>13) Ampliação e Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água em Goianorte/TO:</p>
	<p>a) execução de um reservatório elevado com volume de 70 m³;</p> <p>b) implantação de redes de abastecimento de água, em áreas periféricas desprovidas de atendimento;</p> <p>c) implantação de ligações prediais de água, inclusive, instalação de hidrômetros;</p> <p>d) substituição de hidrômetros; e</p> <p>e) implantação de 3 (três) setores de abastecimento de água, com a instalação de registros de manobras (válvulas de gaveta)</p>
	<p>e macromedidores. Inclusive, obras civis para a confecção de caixas, tampas e acessórios.</p> <p>14) Ampliação e Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água em Ponte Alta do Tocantins/TO:</p> <p>a) execução de um reservatório apoiado com volume de 150 m³;</p> <p>b) implantação de redes de abastecimento de água, em áreas periféricas desprovidas de atendimento;</p>
	<p>c) implantação de ligações prediais de água, inclusive, instalação de hidrômetros;</p> <p>d) substituição de hidrômetros; e</p> <p>e) implantação de 3 (três) setores de abastecimento de água, com a instalação de registros de manobras (válvulas de gaveta), macromedidores e substituições de trechos de redes de distribuição de água. Inclusive, obras civis para a confecção de caixas, tampas e acessórios.</p>
	<p>15) Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água em São Valério/TO:</p> <p>a) perfuração de um poço tubular profundo;</p> <p>b) implantação de redes de abastecimento de água, em áreas periféricas desprovidas de atendimento;</p> <p>c) implantação de ligações prediais de água, inclusive, instalação de hidrômetros;</p>
	<p>d) substituição de hidrômetros; e</p> <p>e) implantação de 3 (três) setores de abastecimento de água, com a instalação de registros de manobras (válvulas de gaveta), macromedidores e substituições de trechos de redes de distribuição de água. Inclusive, obras civis para a confecção de caixas, tampas e acessórios.</p>
	<p>16) Ampliação e Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água em Silvanópolis/TO:</p> <p>a) implantação de redes de abastecimento de água, em áreas periféricas desprovidas de atendimento; e</p> <p>b) implantação de ligações prediais de água, inclusive, instalação de hidrômetros.</p>



	<p>17) Implantação de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica para os Sistemas de Saneamento no Estado do Tocantins.</p> <p>a) implantação de usina fotovoltaica, com capacidade instalada de 1.673 Kwp; e</p> <p>b) aquisição de terreno em Miranorte/TO para a instalação de painéis solares.</p>
	<p>18) Implantação de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica para os Sistemas de Saneamento no Estado do Maranhão.</p> <p>a) implantação de usina fotovoltaica, com capacidade instalada de 604 Kwp; e</p> <p>b) aquisição de terreno em Bom Jesus das Selvas/MA para a instalação de painéis solares.</p>
	<p>19) Implantação de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica para os Sistemas de Saneamento no Estado do Pará.</p> <p>a) implantação de usina fotovoltaica, com capacidade instalada de 1.614 Kwp; e</p> <p>b) aquisição de terreno em Novo Repartimento/PA para a instalação de painéis solares.</p> <p>ESGOTAMENTO SANITÁRIO:</p>
	<p>1) Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário em Miranorte/TO:</p> <p>a) elaboração de estudos e projetos;</p> <p>b) implantação de redes coletoras de esgoto, inclusive, poços de visita;</p> <p>c) implantação de estações elevatórias de esgoto;</p> <p>d) implantação de linhas de recalque;</p>
	<p>e) execução de ligações domiciliares de esgoto;</p> <p>f) implantação de Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, de 25 L/s;</p> <p>g) execução de emissário para a disposição final dos efluentes; e</p> <p>h) aquisições de terrenos para as estações elevatórias de esgoto e ETE.</p>
	<p>2) Ampliação e Melhorias no Sistema de Esgotamento Sanitário em Sítio Novo/TO:</p> <p>a) implantação de redes coletoras de esgoto; e</p> <p>b) execução de ligações domiciliares de esgoto.</p> <p>3) Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário em Bom Jesus das Selvas/MA:</p>
	<p>a) elaboração de estudos e projetos;</p> <p>b) implantação de redes coletoras de esgoto;</p> <p>c) implantação de estações elevatórias de esgoto;</p> <p>d) implantação de linhas de recalque;</p> <p>e) execução de ligações domiciliares de esgoto;</p>
	<p>f) implantação de Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, de 30 L/s;</p> <p>g) execução de emissário para a disposição final dos efluentes; e</p> <p>h) aquisições de terrenos para as estações elevatórias de esgoto e ETE.</p> <p>4) Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário em São Domingos do Araguaia/PA:</p>
	<p>a) elaboração de estudos e projetos;</p> <p>b) implantação de redes coletoras de esgoto;</p> <p>c) implantação de estações elevatórias de esgoto;</p> <p>d) implantação de linhas de recalque;</p> <p>e) execução de ligações domiciliares de esgoto;</p>
	<p>f) implantação de Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, de 40 L/s; e</p> <p>g) aquisições de terrenos para as estações elevatórias de esgoto e ETE.</p> <p>5) Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário em Brejinho de Nazaré/TO:</p> <p>a) elaboração de estudos e projetos;</p>
	<p>b) implantação de redes coletoras de esgoto;</p> <p>c) implantação de estações elevatórias de esgoto;</p> <p>d) implantação de linhas de recalque;</p> <p>e) execução de ligações domiciliares de esgoto;</p> <p>f) implantação de Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, de 10 L/s;</p>
	<p>g) execução de emissário para a disposição final dos efluentes; e</p> <p>h) aquisições de terrenos para as estações elevatórias de esgoto e ETE.</p> <p>6) Ampliação e Melhorias no Sistema de Esgotamento Sanitário em Itupiranga/PA:</p> <p>a) elaboração de estudos e projetos;</p>



	b) implantação de redes coletoras de esgoto; c) implantação de estações elevatórias de esgoto; d) implantação de linhas de recalque; e) execução de ligações domiciliares de esgoto; f) implantação de Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, de 25 L/s;
	g) execução de emissário para a disposição final dos efluentes; e h) aquisições de terrenos para as estações elevatórias de esgoto e ETE. 7) Ampliação e Melhorias no Sistema de Esgotamento Sanitário em Novo Repartimento/PA; a) elaboração de estudos e projetos;
	b) implantação de redes coletoras de esgoto; c) implantação de estação elevatória de esgoto; d) implantação de linhas de recalque; e) execução de ligações domiciliares de esgoto; f) implantação de Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, de 11 L/s;
	g) execução de emissário para a disposição final dos efluentes; e h) aquisição de terreno para a ETE. 8) Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário em Taboão/TO; a) elaboração de estudos e projetos;
	b) implantação de redes coletoras de esgoto; c) implantação de estações elevatórias de esgoto; d) implantação de linhas de recalque; e) execução de ligações domiciliares de esgoto; f) implantação de Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, de 10 L/s;
	g) execução de emissário para a disposição final dos efluentes; e h) aquisições de terrenos para as estações elevatórias de esgoto e ETE. 9) Ampliação e Melhorias no Sistema de Esgotamento Sanitário em Talismã/TO; a) implantação de redes coletoras de esgoto; e
	b) execução de ligações domiciliares de esgoto. 10) Ampliação e Melhorias no Sistema de Esgotamento Sanitário em Itaguatins/TO; a) implantação de redes coletoras de esgoto; e b) execução de ligações domiciliares de esgoto.
Municípios Beneficiados/UF	Maranhão: Bom Jesus das Selvas/MA; Pará: São Domingos do Araguaia/PA, Itupiranga/PA, Novo Repartimento/PA; e Tocantins: Araguacema/TO, Brejinho de Nazaré/TO, Divinópolis/TO, Goianorte/TO, Itaguatins/TO, Miranorte/TO, Ponte Alta do Tocantins/TO, Sítio Novo/TO, Taboão/TO, Talismã/TO, São Valério/TO e Silvanópolis/TO.
Estimativa de recursos financeiros totais para a implantação do projeto	R\$ 172.461.226,44
Estimativa de recursos financeiros a captar para a implantação do projeto de até	R\$ 161.593.077,90 - 93,7% do valor total requerido para a implantação do projeto de investimento.
Data de Início	01/01/2023
Situação atual da implantação do projeto	3,52% executado
Prazo para implantação do projeto	31/12/2033
Processo Administrativo	80000.000288/2025-18

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ANEXO II(A) AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A.

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ICSD
(ATÉ O EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2033)**

O ICSD em um determinado ano de referência (“ARef”) é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no ARef pelo Serviço da Dívida do ARef, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras Anuais da Emissora:

$$[(A) + (B) + (C) + (E)] / (D)$$

onde:

A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE No ARef

- (+) EBITDA Ajustado do ARef, calculado de acordo com o item “B” deste Anexo
- (+/-) Variação de Necessidade de Capital de Giro
- (-) Imposto de Renda pago no ARef
- (-) Contribuição Social paga no ARef
- (-) Investimentos em CAPEX no ARef

“Variação de Necessidade de Capital de Giro” significa a Necessidade de Capital de Giro na data da apuração do ICSD subtraída da Necessidade de Capital de Giro apurada 12 (doze) meses antes.

“Necessidade de Capital de Giro” significa a soma das contas operacionais não financeiras do ativo circulante subtraído da soma das contas operacionais não financeiras do passivo circulante.

“CAPEX” significa o montante financeiro investido pela Emissora para a execução de obras e para a aquisição de equipamentos relacionados às suas atividades operacionais, conforme disposto na nota explicativa de adição de intangível e ativo de contrato das Demonstrações Financeiras da Emissora.

“EBITDA Ajustado do Aref”¹ significa:

(+/-)	Lucro / Prejuízo Antes do Imposto de Renda;
(+/-)	Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;

¹ Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA são referentes às demonstrações financeiras do Ano de Referência.

(+/-)	Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;
(+)	Depreciações e Amortizações;
(+/-)	Perdas (desvalorização) por <i>Impairment</i> / Reversões de perdas anteriores;
(+/-)	Resultados com operações descontinuadas Negativo / Positivo;
(-)	Outras receitas operacionais; (*1)
(+)	PIS e COFINS diferidos no exercício por conta da aplicação da ICPC 01; (*2)
(-)	Margem de construção (Receita de construção – Custo de construção); (*3)
(+/-)	Outros Ajustes IFRS. (*4)

(*1) Outras receitas operacionais tais como ganho com plano de pensão, lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível, a título meramente exemplificativo.

(*2) O valor referente ao pagamento, dentro do exercício apurado, de Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS diferidos em exercícios anteriores deverá ser diminuído da conta do LAJIDA (EBITDA).

(*3) Eliminar o efeito positivo da margem de construção (ICPC 01 / IFRIC 12).

(*4) Os "Outros Ajustes IFRS" consistem na adição de eventuais despesas que não impliquem efetiva saída de caixa operacional, bem como na subtração de eventuais receitas que não impliquem efetiva entrada de caixa operacional, incluindo a inclusão da amortização dos ativos de contrato e ativos financeiros e a exclusão da remuneração dos ativos de contrato e ativos financeiros.

B) POSIÇÃO DE CAIXA AO FINAL DO ARef ANTERIOR

Significa o saldo em caixa e quaisquer aplicações financeiras registradas nas Demonstrações Financeiras Anuais da Emissora.

C) NOVOS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTO NO ARef

(+) Volume de emissão dos Endividamentos Permitidos.

D) SERVIÇO DA DÍVIDA No ARef

(+) Amortizações de Principal das Debêntures e todas demais dívidas, financiamentos e/ou instrumentos de dívidas consolidadas da Emissora

(+) Pagamentos de Remuneração/Juros das Debêntures e todas demais dívidas, financiamentos e/ou instrumentos de dívidas consolidadas da Emissora

E) VALOR DE COMPLEMENTAÇÃO ICSD

Calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Valor de Complementação ICSD} = (1,30 \times D) - [(A) + (B) + (C)]$$

ANEXO II(B) AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A.

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ICSD
(A PARTIR DO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2034)**

O ICSD em um determinado ano de referência ("ARef") é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no ARef pelo Serviço da Dívida do ARef, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras Anuais da Emissora:

$$[(A) + (C)] / (B)$$

onde:

A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE No ARef

- (+) EBITDA Ajustado do ARef, calculado de acordo com o item "B" deste Anexo II
- (+/-) Variação de Necessidade de Capital de Giro
- (-) Imposto de Renda pago no ARef
- (-) Contribuição Social paga no ARef
- (-) Investimentos em Capex no ARef

"Variação de Necessidade de Capital de Giro" significa a Necessidade de Capital de Giro na data da apuração do ICSD subtraída da Necessidade de Capital de Giro apurada 12 (doze) meses antes.

"Necessidade de Capital de Giro" significa a soma das contas operacionais não financeiras do ativo circulante subtraído da soma das contas operacionais não financeiras do passivo circulante.

"CAPEX" significa o montante financeiro investido pela Emissora para a execução de obras e para a aquisição de equipamentos relacionados às suas atividades operacionais, conforme disposto na nota explicativa de adição de intangível e ativo de contrato das Demonstrações Financeiras da Emissora.

"EBITDA Ajustado do Aref"² significa:

(+/-)	Lucro / Prejuízo Antes do Imposto de Renda;
-------	---

² Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA são referentes às demonstrações financeiras do Ano de Referência.

(+/-)	Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;
(+/-)	Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;
(+)	Depreciações e Amortizações;
(+/-)	Perdas (desvalorização) por <i>Impairment</i> / Reversões de perdas anteriores;
(+/-)	Resultados com operações descontinuadas Negativo / Positivo;
(-)	Outras receitas operacionais; (*1)
(+)	PIS e COFINS diferidos no exercício por conta da aplicação da ICPC 01; (*2)
(-)	Margem de construção (Receita de construção - Custo de construção); (*3)
(+/-)	Outros Ajustes IFRS. (*4)

(*1) Outras receitas operacionais tais como ganho com plano de pensão, lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível, a título meramente exemplificativo.

(*2) O valor referente ao pagamento, dentro do exercício apurado, de Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS diferidos em exercícios anteriores deverá ser diminuído da conta do LAJIDA (EBITDA).

(*3) Eliminar o efeito positivo da margem de construção (ICPC 01 / IFRIC 12).

(*4) Os "Outros Ajustes IFRS" consistem na adição de eventuais despesas que não impliquem efetiva saída de caixa operacional, bem como na subtração de eventuais receitas que não impliquem efetiva entrada de caixa operacional, incluindo a inclusão da amortização dos ativos de contrato e ativos financeiros e a exclusão da remuneração dos ativos de contrato e ativos financeiros.

B) SERVIÇO DA DÍVIDA No ARef

- (+) Amortizações de Principal das Debêntures e todas demais dívidas, financiamentos e/ou instrumentos de dívidas consolidadas da Emissora
- (+) Pagamentos de Remuneração/Juros das Debêntures e todas demais dívidas, financiamentos e/ou instrumentos de dívidas consolidadas da Emissora

C) VALOR DE COMPLEMENTAÇÃO ICSD

Calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Valor de Complementação ICSD} = (1,30 \times B) - (A)$$

ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A.

MODELO DE ADITAMENTO PARA FORMALIZAR O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*

[●]º ([●]) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A.

Pelo presente aditamento, de um lado,

HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra ACNO 1, Rua de Pedestre NO 02, s/nº, lote 27, conjunto 02, quadra 103, Norte, Plano Diretor Norte, CEP 77001-024, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 04.911.091/0001-78, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins ("JUCETINS") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 17300009482, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

e, de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) ("Debenturistas");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes firmaram, em 05 de março de 2026, o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Hidro Forte Administração e Operação S.A.*" ("Debêntures" e

“Escritura de Emissão”, respectivamente);

- (ii) nos termos da Cláusula 2.1.6.5 da Escritura de Emissão, foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”), organizado pelo Coordenador Líder, para a definição da taxa final da Remuneração das Debêntures (conforme definida na Escritura de Emissão), devendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* ser ratificado por meio de aditamento a Escritura de Emissão;
- (iii) as Debêntures, na presente data, não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar as matérias objeto deste Aditamento, o qual é realizado nos termos da Cláusula 3.8.1 da Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora ou da Norte Saneamento (conforme definida na Escritura de Emissão);
- (iv) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para incluir a taxa final da Remuneração das Debêntures no âmbito da Emissão.

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente “[●]º ([●]) *Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Hidro Forte Administração e Operação S.A.*” (“Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem, por meio da celebração deste Aditamento: (i) alterar a Cláusula 4.12 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a redação abaixo; e (ii) excluir a Cláusula 2.1.6.5. da Escritura de Emissão, para refletir a conclusão e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. Neste sentido, a Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.12. Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a [●]% ([●] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade, a Primeira Data de Capitalização (conforme definida abaixo), a Segunda Data de Capitalização (conforme definida abaixo), a Terceira Data de Capitalização (conforme

definida abaixo) ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Taxa = [●]; e

número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade, a Primeira Data de Capitalização (conforme definida abaixo), a Segunda Data de Capitalização (conforme definida abaixo), a Terceira Data de Capitalização (conforme

DP = (conforme definida abaixo) ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

1.2. Em razão das alterações descritas na Cláusula 1.1 acima, as Partes resolvem consolidar a Escritura de Emissão na forma do **Anexo A** ao presente instrumento.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2. Os termos iniciados em letras maiúsculas que não estiverem expressamente definidos neste Aditamento têm o significado a eles atribuídos na Escritura de

Emissão.

2.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.4. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

2.5. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

2.6. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

2.7. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão, em uma única via, assinada de forma eletrônica, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do § 4º do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil).

Palmas, [●] de [●] de 20[●].

(Incluir campos de assinatura e o Anexo A quando da celebração do instrumento.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A.

CONTRATOS DE CONCESSÃO

Município	Estado	Número do Contrato	Data da Celebração	Prazo de Vigência (anos)	Objeto
Abel Figueiredo	Pará	20170253	05/12/2017	30	Concessão de água e esgoto
Novo Repartimento	Pará	20192351	25/10/2019	30	Concessão de água e esgoto
Abreulândia	Tocantins	NC 035/2019	13/08/2019	30	Concessão de água
Angico	Tocantins	CP 001/2019	17/06/2019	30	Concessão de água
Araguacema	Tocantins	NC 016/2019	11/11/2019	30	Concessão de água
Bom Jesus do Tocantins	Tocantins	NC 031/2018	18/06/2018	30	Concessão de água
Cariri	Tocantins	NC 016/2020	18/08/2020	30	Concessão de água
Chapada da Natividade	Tocantins	NC 004/2020	02/01/2020	30	Concessão de água
Chapada da Areia	Tocantins	NC 001/2019	07/05/2019	30	Concessão de água
Divinópolis	Tocantins	NC 074/2019	25/04/2019	30	Concessão de água
Dueré	Tocantins	NC 061/11/2019	06/11/2019	30	Concessão de água e esgoto
Goianorte	Tocantins	NC 197/2019	10/10/2019	30	Concessão de água
Itaguatins	Tocantins	NC 029/2016	02/05/2016	30	Concessão de água e esgoto
Itapiratins	Tocantins	NC 043/2018	29/10/2018	30	Concessão de água
Jaú	Tocantins	NC 009/2018	01/02/2018	30	Concessão de água
Lizarda	Tocantins	002/2020	27/01/2020	30	Concessão de água
Mateiros	Tocantins	NC 001/2017	02/04/2018	30	Concessão de água
Monte do Carmo	Tocantins	NC 095/2019	05/07/2019	20	Concessão de água
Novo Alegre	Tocantins	NC 001/2019	01/10/2019	20	Concessão de água
Pequizeiro	Tocantins	NC 14/2019	16/02/2019	30	Concessão de água
Pindorama do Tocantins	Tocantins	NC 92/2019	20/08/2019	30	Concessão de água
Pium	Tocantins	NC 014/2019	11/02/2019	30	Concessão de água
Ponte Alta do Bom Jesus	Tocantins	NC 104/2016	13/12/2016	30	Concessão de água
Ponte Alta do Tocantins	Tocantins	NC 001/2019	02/05/2019	20	Concessão de água

Município	Estado	Número do Contrato	Data da Celebração	Prazo de Vigência (anos)	Objeto
Porto Alegre do Tocantins	Tocantins	CP 001/2019	02/12/2019	30	Concessão de água
Praia Norte	Tocantins	NC 023/2019	22/02/2019	30	Concessão de água e esgoto
Presidente Kennedy	Tocantins	NC 033/2019	17/09/2019	30	Concessão de água
Rio da Conceição	Tocantins	NC 029/2019	19/11/2019	30	Concessão de água
Santa Maria	Tocantins	NC 33/2020	17/07/2020	30	Concessão de água
Santa Rita	Tocantins	NC 010/2018	05/10/2018	30	Concessão de água
Santa Rosa	Tocantins	CP 01/2018	21/11/2018	30	Concessão de água
São Valério	Tocantins	N C: 074/2021	27/08/2021	30	Concessão de água e esgoto
Silvanópolis	Tocantins	NC 040/2019	29/04/2019	30	Concessão de água
Sítio Novo	Tocantins	NC 108/2015	02/09/2015	30	Concessão de água e esgoto
Taboão	Tocantins	CP 01/2016	23/11/2016	30	Concessão de água e esgoto
Talismã	Tocantins	009/2003	08/01/2004	20	Concessão de água e esgoto
Brejinho de Nazaré	Tocantins	026/2022	13/12/2022	30	Concessão de água e esgoto
Bom Jesus das Selvas	Maranhão	001.2022.032.2022	17/11/2022	30	Concessão de água e esgoto
São Domingos do Araguaia	Pará	20220133	14/06/2022	30	Concessão de água e esgoto
Itupiranga	Pará	20150085	26/08/2015	30	Concessão de água e esgoto
Miranorte	Tocantins	034/2023	02/06/2023	30	Concessão de água e esgoto